



Número: **0068910-47.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS (AUTOR)	MAXWEL DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO) MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69968754	22/10/2020 23:16	Petição Inicial	Petição Inicial
69968755	22/10/2020 23:16	pet alexandre	Petição em PDF
69968756	22/10/2020 23:16	procur ALEX	Procuração
69968757	22/10/2020 23:16	rg alex	Documento de Identificação
69971732	23/10/2020 08:34	Despacho	Despacho
69987187	23/10/2020 10:46	habilitação perito	Certidão
69989483	23/10/2020 11:07	Citação	Citação
69989484	23/10/2020 11:07	Intimação	Intimação
69989485	23/10/2020 11:07	Intimação	Intimação
69989486	23/10/2020 11:07	Intimação	Intimação
69996937	23/10/2020 12:11	Petição em PDF	Petição em PDF
70040381	25/10/2020 20:33	Petição em PDF	Petição em PDF
70041832	25/10/2020 20:33	quesitos	Petição em PDF
70041833	25/10/2020 20:48	Requerimento	Requerimento
70130433	27/10/2020 10:50	Despacho	Despacho
71232747	18/11/2020 16:28	Contestação	Contestação
71232760	18/11/2020 16:28	2766302_CONTESTACAO_01	Petição em PDF

71232 761	18/11/2020 16:28	ANEXO 1	Outros (Documento)
71232 765	18/11/2020 16:28	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Procuração
71232 766	18/11/2020 16:28	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
71267 871	19/11/2020 13:11	Despacho	Despacho
71324 643	20/11/2020 07:12	habilitação advogado	Certidão
71324 647	20/11/2020 07:15	Intimação	Intimação
71619 257	25/11/2020 21:46	Outros (Documento)	Outros (Documento)
71619 259	25/11/2020 21:46	replica DPVAT alexandre	Outros (Documento)
71748 098	28/11/2020 03:54	Laudo	Petição em PDF
71748 099	28/11/2020 03:54	LAUDO 0068910-47.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
71755 360	29/11/2020 12:02	Outros (Petição)	Outros (Petição)
71775 821	30/11/2020 11:32	Despacho	Despacho
72006 195	03/12/2020 12:09	Petição	Petição
72006 197	03/12/2020 12:09	2766302_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
72006 198	03/12/2020 12:09	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72006 199	03/12/2020 12:09	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72237 201	09/12/2020 10:15	Intimação	Intimação
72237 221	11/12/2020 10:09	Alvará	Alvará
72439 258	13/12/2020 21:43	Ciente	Petição em PDF
72922 744	22/12/2020 15:33	Petição	Petição
72922 746	22/12/2020 15:33	2766302_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
72949 720	23/12/2020 09:47	Despacho	Despacho
73211 883	06/01/2021 09:27	Intimação	Intimação
73635 233	15/01/2021 21:27	Providência	Providência
73635 234	15/01/2021 21:27	comprov resid	Documento de Comprovação
73635 235	15/01/2021 21:27	docs med 1	Documento de Comprovação
73635 238	15/01/2021 21:27	RG E B.O	Documento de Comprovação
73635 242	15/01/2021 21:27	DOC MEDICO URETRA	Documento de Comprovação
73654 648	18/01/2021 09:39	Despacho	Despacho
73729 778	19/01/2021 10:36	Certidão	Certidão
73729 780	19/01/2021 10:36	68910-47.2020 ALEXANDRE LUIZ NÃO PROCURADO 8A	Aviso de recebimento (AR)
73768 039	19/01/2021 17:00	Intimação	Intimação
76053 281	01/03/2021 12:08	Certidão	Certidão
76054 582	01/03/2021 12:08	68910-47.2020 SEGURADORA LIDER 8A	Aviso de recebimento (AR)

77144 222	18/03/2021 10:41	Despacho	Despacho
77464 139	23/03/2021 16:46	Petição	Petição
77464 140	23/03/2021 16:46	2766302_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01	Petição em PDF
77581 492	25/03/2021 11:13	Sentença	Sentença
77583 156	25/03/2021 11:25	Intimação	Intimação
73635 243	19/04/2021 13:40	Petição	Petição
78995 156	20/04/2021 10:02	Despacho	Despacho
79487 881	28/04/2021 13:27	trânsito julgado	Certidão
79494 749	28/04/2021 14:19	Certidão	Certidão
79494 760	28/04/2021 14:19	fichaCompensacao 0068910-47.2020.8.17.2001	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
79494 778	28/04/2021 14:20	Intimação	Intimação
79718 377	01/05/2021 13:44	Petição	Petição
79718 378	01/05/2021 13:44	CONTRATO CIVEL - retenção 30%	Outros (Documento)
80355 087	12/05/2021 09:31	decurso réu custas e manifestação autor	Certidão
80364 052	12/05/2021 13:47	Despacho	Despacho

em anexo





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA__VARA CIVEL
DA COMARCA DE RECIFE-PE

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 106.959.504-79, residentes no Lot. Pedreguho, sn, Nazaré da Mata-PE, CEP: 55800-000, por seu procurador signatário, recebendo intimações e correspondências na Rua Odilon Estevão da Paz, 735, Sertãozinho, Nazaré da Mata- PE, CEP; 55800-000, cell: 81.99327-2726/81.99995- 3697,email: magdielfreitasmag@gmail.com, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na 5, R. da Assembleia, nº 100 – 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20011-904, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, pessoa humilde, mãe solteira e não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso traga consequências ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder, e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº [1.060/50](#), art. [98](#) e seguintes do [NCPC](#), uma vez que o indeferimento de tal benefício dificultará a parte demandante de ter acesso à Justiça.

II. DOS FATOS:

A parte autora, no ano de 2019, sofreu acidente automobilístico sob motocicleta.

Do evento, restou o demandante com consideravelmente graves lesões físicas (**quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga, vez que o autor teve de usar sonda**), e obviamente com danos permanentes.

Após a realização de cirurgias e tratamentos médicos em virtude do acidente sofrido pelo requerente, o mesmo permaneceu com consideráveis limitações físicas; **o mesmo ainda se encontra gozando de auxílio-doença previdenciário.**





Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido cadastrado.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou **a seguradora realizar perícia médica no mesmo, no entanto, até o presente momento ainda não fora realizada, vez que, não cabe ao autor esperar eternamente.**

Diante disso, vem o requerente ajuizar esta demanda.

Todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré nem sequer realizou avaliação do segurado, ou seja, ignorou aquilo que realmente lhe é devido.**

Dessa forma, resta claro que fora buscado, através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº **6.194**, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro **DPVAT**, comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei **6.194/1974** instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT**. Posteriormente, a Lei **8.441/1992** veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro **DPVAT**, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O **DPVAT** oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*





A atual responsável pela administração do Seguro **DPVAT** é a Seguradora Líder-**DPVAT**, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro **DPVAT**.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro **DPVAT** são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim, Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.





Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1.

Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1.

Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do





RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro *DPVAT*, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ainda no tocante, vejamos:

(art. 3º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)
[\(Produção de efeitos\).](#)

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)
[\(Produção de efeitos\).](#)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o





enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 2º-Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 3º-As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro **DPVAT** à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;





4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito (ORTOPEDISTA PARA REALIZAR PERÍCIA NO DEDO LESIONADO E UM UROLOGISTA – medico especialista no trato urinário), conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da **integral indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após realização de perícia médica.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de integral indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Termos em que
Pede deferimento.

Recife-PE, 22 de outubro de 2020.

Magdiel de Oliveira Freitas

OAB/PE 52.950

Maxwel de Oliveira Freitas

OAB/PE 53.470



PROCURAÇÃO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: Alexandre Luiz de Freitas, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 106.959.504-79, residente no Lot. Pedregulho, Nazaré da Mata - PE, CEP: 55800-000

OUTORGADOS: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 52.950, e MAXWEL DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 53.470, ambos com escritório profissional à Rua Odilon Estevão da Paz, 735, Sertãozinho, Nazaré da Mata-PE, CEP: 55800-000.

PODERES:

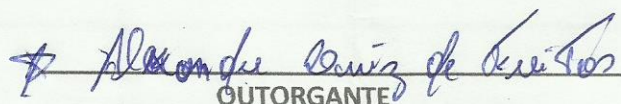
O outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ainda ao advogado acima descrito, os poderes para, em nome da OUTORGANTE, receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de outros não expressamente constantes nesse mandato (art. 105 do NCPC/2015).

Os poderes nesta procuração poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O outorgante **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu advogado acima nomeado, nos termos do § 4º do art. 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC/2015.

Nazaré da Mata-PE 22/10/2020


OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
NACIONAL DE HABILITAÇÃO



LUIZ DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

7018671 PC GO

CPF

106.959.504-79

DATA NASCIMENTO

13/02/1993

FILIAÇÃO

**GENIVAL LUIZ DE FREITA
S**

ANGELA RITA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AB

VALIDADE

19/03/2023

1ª HABILITAÇÃO

17/09/2018

004340





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Despacho

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC.

Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco no tocante à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868**.

Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o **depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que deverá ser realizado **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** após a intimação para se manifestar sobre o laudo conclusivo.

Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Intime-se o(a) autor(a), **através de Carta SEDEX**, para que compareça no **dia 27 de novembro de 2020 (quinta-feira), no horário de 13h até 15h (tarde), por ordem de chegada**, devidamente munido(a) de todos os **exames médicos (inclusive Raio X, se houver)** recentes e realizados à época dos fatos, bem como **demais documentos relacionados ao acidente**, além da **intimação com a data em mãos**, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir:

Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/ Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

Deverá ser advertido(a) de que: a) compareça acompanhado(a) apenas se for menor de idade, idoso ou pessoa com necessidades especiais; b) respeite o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; c) apresente a intimação datada e/ou seja informado o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido; d) o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido.

2. Cite-se a parte demandada, através de Carta com AR, para, querendo, apresentar Contestação com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3. Após resposta, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. Cadastre-se no PJe o perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868**, e, em seguida, intime-se para tomar ciência da presente nomeação;

5. Recepcionado o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, **no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. **No mesmo prazo assinalado**, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

6. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito **PAULO**



FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na **AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA.**

7. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para minutar sentença.

Intime-se via sistema. Cumpra-se **COM URGÊNCIA**.

Recife/PE, 23 de outubro de 2020.

Dilza Christine Lundgren de Barros
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 23 de outubro de 2020.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 23 de outubro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2010222316426090000068608819

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 23 de outubro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Endereço: Loteamento Pedregulho, sn, Alto da Boa Vista, NAZARÉ DA MATA - PE - CEP: 55800-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 27 de novembro de 2020

Horário: das 13h até 15h (tarde) por ordem de chegada

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101-0698.

Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/ Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, além da intimação com a data em mãos.

ADVERTÊNCIAS: a) compareça acompanhado(a) apenas se for menor de idade, idoso ou pessoa com necessidades especiais; b) respeite o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; c) apresente a intimação datada e/ou seja informado o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido; d) o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. É obrigatório o **USO DE MÁSCARAS**, devido à Pandemia do **COVID - 19**, para sua proteção e a das demais pessoas, evitando a transmissão do vírus.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69971732, conforme segue transcrito abaixo:

" Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco no tocante à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, **nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868**. Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a intimação para se manifestar sobre o laudo conclusivo. Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. **Intime-se o(a) autor(a)**, através de Carta SEDEX, **para que compareça no dia 27 de novembro de 2020 (quinta-feira), no horário de 13h até 15h (tarde), por ordem de chegada**, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, além da intimação com a data em mãos, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/ Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Deverá ser advertido(a) de que: a) compareça acompanhado(a) apenas se for menor de idade, idoso ou pessoa com necessidades especiais; b) respeite o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; c) apresente a intimação datada e/ou seja informado o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido; d) o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. 2. Cite-se a parte demandada, através de Carta com AR, para, querendo, apresentar Contestação com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. 3. Após resposta, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. 4. Cadastre-se no PJe o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, e, em seguida, intime-se para tomar ciência da presente nomeação; 5. Recepcionado o laudo pericial, intemem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). 6. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA. 7. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para minutar sentença. Intime-se via sistema. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Recife/PE, 23 de outubro de 2020. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"

RECIFE, 23 de outubro de 2020.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 69971732 proferido nos autos do processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001 da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"... Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco no tocante à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868. (...) Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Intime-se o(a) autor(a), através de Carta SEDEX, para que compareça no dia 27 de novembro de 2020 (quinta-feira), no horário de 13h até 15h (tarde), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, além da intimação com a data em mãos, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: (...) 4. Cadastre-se no PJe o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, e, em seguida, intime-se para tomar ciência da presente nomeação; (...) Intime-se via sistema. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Recife/PE, 23 de outubro de 2020. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito ..."

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 23 de outubro de 2020.
FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



em anexo.





À EXCELENTÍSSIMA SEÇÃO A DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO Nº: 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, respeitosamente e através de seu patrono que a esta subscreve, expor para ao final requerer:

MM. Juízo, já ciente da perícia junto ao ilustre Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, o demandante requer ainda que Vossa Excelência determine perícia junto **a outro profissional médico**, especialista em bexiga (**urologista**), haja vista que o autor também sofreu danos irreversíveis no supracitado órgão.

Pede e aguarda deferimento.

Nazaré da Mata-PE, 25 de outubro de 2020.

Magdiel de Oliveira Freitas
OAB PE 52950



MM. Juízo, o requerente vem requerer a devida retificação **DA DATA E DO DIA EXATOS DA PERÍCIA**, haja vista que **27 de novembro é numa sexta-feira, e não numa quinta-feira, como consta no despacho**. Pede e aguarda def.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0068910-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Despacho

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Intime-se a parte autora, via sistema, para tomar ciência de que a perícia está agendada para o **dia 27 de novembro de 2020, no horário de 13h até 15h (tarde), SEXTA-FEIRA** e não quinta-feira como está no despacho Id **69971732**.
2. Aguarde-se e/ou diligencie-se a juntada da Carta Citatória Id 69989483;
3. **Após resposta do Réu, intime-se** a parte autora para apresentar Réplica. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
4. Recepcionado o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, **no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC.
No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como se manifestar sobre o petição Id 70041832.
5. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na **AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA.**
6. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre o petição Id 70041832 no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.
Intime-se via sistema.

Recife/PE, 27 de outubro de 2020.

Dilza Christine Lundgren de Barros
Juíza de Direito



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00689104720208172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

EXA., ALÉM DA PRESENTE INICIAL SER COMPLETAMENTE INÉPTA, TAMBÉM CUMPRE CONVENCIONAR QUE A PARTE AUTORA DEIXA DE APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTO CONCLUSIVO PARA ATESTAR COM VEEMÊNCIA O NEXO CAUSAL DO SINISTRO NOTICIADO COM A ALEGADA INVALIDEZ, HAJA VISTA QUE NÃO APRESENTA BOLETIM DE OCORRÊNCIA E BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, DOCUMENTOS ESTES IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DA LIDE E DA COMPROVAÇÃO CABAL DE ENSEJAR O PLEITO REQUERIDO.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA COMPLETA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, DE BOLETIM DE Ocorrência E DE ATENDIMENTO MÉDICO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que a parte autora sequer informa quando ocorreu o alegado acidente e também não foi instruída a exordial com os documentos essenciais à propositura da ação, sendo estes o boletim de ocorrência e de atendimento médico.

O autor não acostou sequer um boletim de atendimento médico de ocorrência, documentos essenciais para comprovar o nexo causal do acidente.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no arts. 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

“Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, *ipsis literis*:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – conter pedidos incompatíveis (...).”

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial; (...);”

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE E BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixou de apresentar o **registro da ocorrência policial e boletim de atendimento médico, documentos imprescindíveis para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**⁴.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴“SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)



Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistiu nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

EXA., CONFORME JÁ VERIFICADO E ALEGADO ACIMA, A PARTE AUTORA DEIXA DE APRESENTAR DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DA LIDE, COMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DE ATENDIMENTO MÉDICO, DOCUMENTOS ESTES CAPAZES DE COMPROVAR O ALEGADO NA EXORDIAL.

ADEMAIS, A PARTE AUTORA SEQUER ESCLARECE O DIA DO SUPOSTO SINISTRO OCORRIDO.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁵.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

⁵APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁶.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁷.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00689104720208172001.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190687719

Cidade: Nazaré da Mata

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Data do acidente: 16/06/2019

Seguradora: CENTAURO VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: POLITRAUMATIZADO (FERIMENTO LACERO CONTUSO JOELHO, PERNA E PÉ DIREITO, LESÃO NA URETRA PENIANA, FRATURA DO 3º E 4º METACARPO MÃO DIREITA).

Descrição do exame físico: APRESENTA AO EXAME FÍSICO CREPITAÇÃO, EDEMA E DOR NO JOELHO ESQUERDO (OSTEOARTROSE PÓS TRAUMÁTICA), EM USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA.

Resultados terapêuticos: FERIMENTO LACERO CONTUSO NO JOELHO DIREITO SUBMETIDO A SUTURA DE FERIMENTO, EVOLUINDO COM ARTRITE SÉPTICA, SENDO REALIZADO EXPLORAÇÃO ARTICULAR PARA LIMPEZA CIRÚRGICA E TRAUMA PENIANO, EVOLUINDO COM RETENÇÃO URINÁRIA DEVIDO A UMA ESTENOSE URETRAL SENDO REALIZADO CISTOSTOMIA, NO MOMENTO EM USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA, AGUARDANDO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO. PACIENTE EM TRATAMENTO MÉDICO.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Em tratamento

Data do exame físico: 19/12/2019

Conduta mantida:

Observações: Recomendamos nova avaliação médica em 120 dias.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190687719 Cidade: Nazaré da Mata Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Data do acidente: 16/06/2019 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DO 4º E 5º METACARPO DA MÃO DIREITA.
 TRAUMA CORTO CONTUSO DE JOELHO DIREITO, EVOLUIU COM ARTRITE SÉPTICA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA. (P10 P12 P17 P24 P32 P38 P48)

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: (X) SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			19,5 %	R\$ 2.632,50





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190687719

Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Data do Acidente: 16/06/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15220195

Pag. 0021500210 - carta_01 - INVALIDEZ

00030100





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradolider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190687719

Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Data do Acidente: 16/06/2019

Cobertura: INVAUDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01033011934 - carta_02 - INVAUDEZ

00000967



Carta nº 15236962





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradolider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190687719

Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Data do Acidente: 16/06/2019

Cobertura: INVAUDEZ

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01009/02000 - carta_07 - INVAUDEZ

00041000



Carta nº 15310036



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e

Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3190687719**

Nome do(a) Examinado(a): **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**

Endereço do(a) Examinado(a):

R Jose de oliveira vasconcelos, 184 - alto da santa - Nazaré da Mata - PE - CEP 55800-000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**PC** / **GO**] **7018671**

Data e local do acidente: [**16/06/2019**] **NAZARÉ DA MATA**

Data e local do exame: [**19/12/2019**] **Limoeiro** [**PE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

POUTRAUMATIZADO (FERIMENTO LACERO CONTUSO JOELHO , PERNA E PÉ DIREITO , LESÃO NA URETRA PENIANA , FRATURA DO 3º E 4º METACARPO MÃO DIREITA),

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

APRESENTA AO EXAME FÍSICO CREPITAÇÃO , EDEMA E DOR NO JOELHO ESQUERDO (OSTEOARTROSE PÓS TRAUMÁTICA), EM USO DE Sonda VESICAL DE DEMORA .

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[☒] Sim [☐] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

FERIMENTO LACERO CONTUSO NO JOELHO DIREITO SUBMETIDO A SUTURA DE FERIMENTO, EVOLUINDO COM ARTRITE SÉPTICA , SENDO REALIZADO EXPLORAÇÃO ARTICULAR PARA LIMPEZA CIRÚRGICA E TRAUMA PENIANO, EVOLUINDO COM RETENÇÃO URINÁRIA DEVIDO A UMA ESTENOSE URETRAL SENDO REALIZADO CISTOSTOMIA , NO MOMENTO EM USO DE Sonda VESICAL DE DEMORA , AGUARDANDO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO. PACIENTE EM TRATAMENTO MÉDICO.

V. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[☐] Sim [☒] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

(X) "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em 120 dias

() "Sem sequelas permanentes" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

**VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou
a valoração do dano corporal.**


Assinatura do Médico Examinador - CRM

Roberto de Castro Costa - CRM: 11730 - PE





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ACI:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SUSP Nº 440/2012

5 - Nome completo:

7 - Profissão:

8 - Endereço:

9 - Número:

10 - Complemento:

11 - Bairro:

12 - Cidade:

13 - Estado:

14 - CEP:

15 - E-mail:

16 - Tel (DDD):

DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 6 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☐ RECUSO INFORMAR

☐ R\$1,00 A R\$1.000,00

☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00

☒ SEM RENDA

☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 50 (cinquenta) dias do pedido.

Pelo motivo acima, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

☐ Solteiro

☐ Casado (ou Civil)

☐ Divorciado

☐ Separado judicialmente

☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

☐ Sim

☐ Não

26 - Vítima deixou companheiro(a):

☐ Sim

☐ Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?

☐ Sim

☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos:

☐ Falecidos:

30 - Vítima deixou resíduo(a) herança?

☐ Sim

☐ Não

31 - Vítima teve irmãos?

☐ Sim

☐ Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:

☐ Falecidos:

33 - Vítima deixou patrimônio vivo?

☐ Sim

☐ Não

Entou cliente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e procurarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

DADOS DO ASSINANTE

34 - Assinatura do representante legal:

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

DADOS DO ASSINANTE

40 - Local e Data: NAZAREIA MATA, 02 SETEMBRO 2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 050ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA - DP50ªCIRC
DINTER/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0140001119**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **23/09/2019** às **10:42**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **16/6/2019** às **21:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, 01 - Bairro: CENTRO - NAZARE DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **BR 408 DIVISÃO TRACUNHAÉM/NAZARE DA MATA**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ANGELA RITA DA SILVA
Pai: **GENIVAL LUIZ DE FREITAS** Data de Nascimento: **12/2/1993** Naturalidade: **NAZARE DA MATA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7018671/GOIAIS/PE (RG); 10695950479 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
Profissão: **OUTRAS PROFISSOES** Telefones Celulares: **96594227**

Residência: **RUA JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS - NAZARE DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, 184, ALTO DA SANTA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - NAZARE DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

KOTE SEGURO
Erick Antonio
09/12/19



Complemento / Observação

RELATA A VITIMA QUE VINHA CAMINHANDO, PELO ACOSTAMENTO, NA BR408, QUANDO UMA MOTO DESGOVERNADA SURTIU E O ACERTOU EM CHEIO, SENDO A VITIMA SOCORRIDA POR POPULARES, DEVIDO A GRAVIDADE DO ACIDENTE, SENDO O PRIMEIRO ATENDIMENTO NO HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO, SENDO DEPOIS TRASFERIDO PRA O OTAVIO DE FREITAS E APÓS MEMORIAL JABOATÃO, ONDE PERMANECU INTERNADO DEVIDOS AS COMPLICAÇÕES DO ACIDENTE. A VITIMA SOLICITA PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MARCIA CRISTINA DA SILVA** - Matrícula: 319665-8



RECEBIDO
Erick Almeida
09/11/19





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DABS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASU:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

106959504

ALEXANDRE WIRZ DE FREITAS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SUSP Nº 440/2012

5 - Nome completo:

ALEXANDRE WIRZ DE FREITAS

6 - CPF:

106959504-79

7 - Profissão:

ADVOGADO

8 - Endereço:

RUA JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES

9 - Número:

134

10 - Complemento:

CASA

11 - Bairro:

ELTO DAS SANTAS

12 - Cidade:

NABAREIA MATA

13 - Estado:

SP

14 - CEP:

55100-000

15 - E-mail:

16 - Tel (DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 6 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☐ RECURSO INFORMAR

☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00

☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00

☒ SEM RENDA

☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR, TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA:

0000

CONTA:

19707

AGÊNCIA:

0000

CONTA:

0000

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo acima, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

☐ Solteiro

☐ Casado (ou Civil)

☐ Divorciado

☐ Separado judicialmente

☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

☐ Sim

☐ Não

26 - Vítima deixou companheiro(a):

☐ Sim

☐ Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?

☐ Sim

☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos:

☐ Falecidos:

☐ Sim

☐ Não

30 - Vítima deixou netos/filhos?

☐ Sim

☐ Não

31 - Vítima teve irmãos?

☐ Sim

☐ Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:

☐ Falecidos:

☐ Sim

☐ Não

33 - Vítima deixou pais/avós vivos?

☐ Sim

☐ Não

Entou cliente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarão esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Assinatura do representante legal ou do beneficiário

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data

NABAREIA MATA, 02 SETEMBRO 2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ALEXANDRE LUIZ DE FARIA
RG nº 7018671, data de expedição 07/11/17, Órgão SASGDIAT
CPF nº 106.959.504-79, venho perante a este instrumento declarar que não
posso comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido
no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em
nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA JOSÉ DE OLIVEIRA VALENCELO</u>
Número	<u>184</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>ALTO DA SANTÁ</u>
Cidade	<u>NATÁLIA MATA</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>55800-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: NATÁLIA MATA, 02 DE FEVEREIRO DE 2019

Assinatura do Declarante: [Assinatura]

PROTEÇÃO
7 FEVEREIRO 2019
09/12/19





Unidade Acadêmica: Faculdade de Letras
 Curso: Letras em Português
 Disciplina: Língua Portuguesa II

Nome do Aluno: **WILSON DE OLIVEIRA**

Matrícula: **1741057014**

CPF: **000.000.000-00**

Assinatura do Aluno: **JOSE DE OLYMPIA ELIAS-IM**

Classificação:

Assinatura do Professor: **JOSE DE OLYMPIA ELIAS-IM**

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

Assinatura do Professor:

TOTAL DA FASE

100,00

PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA

PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA

Assinatura do Professor: **JOSE DE OLYMPIA ELIAS-IM**

Assinatura do Professor: **JOSE DE OLYMPIA ELIAS-IM**

Assinatura do Professor: **JOSE DE OLYMPIA ELIAS-IM**

Assinatura do Professor: **JOSE DE OLYMPIA ELIAS-IM**

Assinatura do Professor: **JOSE DE OLYMPIA ELIAS-IM**

Assinatura do Professor: **JOSE DE OLYMPIA ELIAS-IM**

Assinatura do Professor: **JOSE DE OLYMPIA ELIAS-IM**

Assinatura do Professor: **JOSE DE OLYMPIA ELIAS-IM**



SECRETARIA DE SAÚDE DE
Nazaré da Mata



RECEITUÁRIO

Alexandre Luiz de Freitas
At. Atendimento no Urologia
do Hospital Getúlio Vargas
Dr. Paulo / Dr. Rafael (R₂
de Urologia) - 6.9 fev 2019
8h

Pessoal veja no Uro
Juliano com GW para
tentar apertar este PLAZ
Abraço,

20.0719

Luciano Souza Pires
Urologista
CRM/PE 13005

Farmácia Municipal de Saúde - Rua Wlad. Gesteira Barreto, 1003 - CNPJ: 06.314.298/0001-44

NOTA SEGURA
09/12/19



Sr. (a): ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS
Registro: 19801
Solicitação:

Idade: 26 Anos e 7 Meses
Data: 12/09/2019
Convênio: PARTICULAR

Uretrocistografia

Estrutura óssea conservada.

Trânsito uretral retrógrado do meio de contraste procedendo-se com resistência opacificando os segmentos uretrais.

Importante estenose no segmento proximal da uretra membranosa.

Bexiga de forma, densidade, volume e contornos normais.

Ausência de refluxo vésico-ureteral.

Jato miccional normal com stop/estase ao nível da estenose acima descrita.

Acentuado resíduo pós-miccional.



Dr. Paulo Borba Filho
CRM 5067

NOTA SECURE
09/12/19

Rua Antônio Fernandes Salsa, 330 - Cidade Alta - PE - CEP 55.700-000 Fone:3628-4440 | 3628-1933



Ser:
Data de nascimento:
ID: 771437

IAO ESPECIFICADO
IAO ESPECIFICADO
W: 4095, 1: 2048
ID de técnico: admin

Dir.



Hora de aquisição: 07:47
Índice de exp.: 14/3

17 HOSPITAL JACONATO DOS GUARAPAP

Escala





Registro N.º 31650
Atendimento: 529056
Data 16/06/2019
Hora 21:47
Usuário: GABRIELVLG
05:40 G.

CLINICA GERAL

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Nascimento: 13/02/1993 Idade: 26a 4m 1d

Mãe: ANGELA RITA DA SILVA

Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS

Endereço: JOSE DE OLIVEIRA VASCONCENº 184 Bairro: ALTO DA SANTA Cidade: NAZARE DA MATA UF: PE

CNS: 898002337299963

Telefone: 558193376730

CEP: 55800000

OPD/HDA: Paciente vítima de acidente de moto com presença de lesões profundas no MTD com exposição de tendão e BMO.

EXAME FÍSICO: ECG Reg, COTE, AAA. Exame Glasgow 15. PA = 120 x 80
RCV = NON
AR = NON.

CONDUTA NA EMERGÊNCIA / PRESCRIÇÃO 1) Paracetamol 1000mg - 01 Amp + 100ml SF, 6h. Lento
2) SF 500ml EV.

Prescrição SAMU = 5642284.

Paciente admitido com SAMU PI confirmar envio de VIGILÂNCIA ÀS OCU: 10; ATENDENTE

EVOLUÇÃO NA EMERGÊNCIA: Informa que estão providenciando
2: 30 -> Paciente com dor.
1) SF 0,9% 500ml EV along
2) Cetoprofeno 0,4mg + 100ml SF 0,9% EV along
3) Paracetamol SAMU

*Destino do Paciente: () Alta para casa () Encaminhamento ao ambulatório () Internamento

Transferência para outra unidade () Óbito () Outro: NOF 5707519

*Condição de Sde do Paciente: () Melhorado () Inalterado () Piorado

*Médico que prestou atendimento (Assinatura / Carimbo c/CRM e CPF)

() AUTORIZADO INFORMAÇÃO DO CID-10

Dr. Antônio Cordeiro de Mello Junior
CRM-PE 27.133

Médico - Carimbo e Assinatura

NOTE SEGUIR
ERCA ANEXO
9/12/19



HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

HEC - HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO

Data e hora retirada da senha: 16/06/2019 21:46

Nome Paciente: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 16/06/2019
Sexo: Masculino
Idade: 0 meses
Senha: 0092
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 16/06/2019 21:46 - 16/06/2019 21:47

ROBERTA RODRIGUES DE OLIVEIRA - COREN: 445779 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: EMERGENCIA

Cor: VERMELHO

Queixa Principal: ACIDENTE DE MOTO

Fluxograma sintoma: QUEDAS

Discriminador(es): - DOR INTENSA (8-10/10)?

Especialidade: CLINICA GERAL

NOTA SEGUINTE
Erica Araújo
09/12/19

Acolhido(a) por: ROBERTA RODRIGUES DE OLIVEIRA - COREN: 445779 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/06/2019 21:47

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



**HEC**

Hospital Ermírio Coutinho

**LAUDO PARA ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES**

Unidade de Saúde	Município	Região de Saúde
------------------	-----------	-----------------

Nome do Paciente

Quadro Clínico

Diagnóstico

1ª REMOÇÃO	Destino	Município	H de Saída	H de Chegada
------------	---------	-----------	------------	--------------

1ª REMOÇÃO	Motivo (Registro Detalhado)
------------	-----------------------------

1ª REMOÇÃO	Assinatura do Médico Assistente	Nº do C.R.M.	Data
------------	---------------------------------	--------------	------

2ª REMOÇÃO	Destino	Município	H de Saída	H de Chegada
------------	---------	-----------	------------	--------------

2ª REMOÇÃO	Motivo (Registro Detalhado)
------------	-----------------------------

2ª REMOÇÃO	Assinatura do Responsável	Nº do C.R.M.	Data
------------	---------------------------	--------------	------

Autorizo a Transferência

Médico Chefe do Plantão

--

--

Carimbo / Assinatura

Confirmo o Motivo Administrativo

Enfermeira Chefe do Plantão

--

Carimbo / Assinatura

Unidade Prestadora do Atendimento	Município
-----------------------------------	-----------

Especificação do Atendimento Prestado

--

--

--

Assinatura do Responsável	Nº do C.R.M.	Data
---------------------------	--------------	------





SECRETARIA DE SAÚDE DE
Nazaré da Mata



RECEITUÁRIO

Alexandre Luiz Freitas

R. Vítima Acidente com
Tr. + 30 dias fazendo
uso contínuo de proteção
dentária.

09/09/19

Luiz Roberto
Médico - CREMEPE 5627
Mat. 12.536-4

[Handwritten signature]

Fundo Municipal de Saúde: Rua Mal. Dantas Barreto, 1251 - CNPJ: 09.814.263/0001-86

NOTA LEGAL
09/12/19



LAUDO MÉDICO E ATESTADO MÉDICO
(AO INSS - PERÍCIA MÉDICA)

PACIENTE: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO ESTEVE INTERNADO EM NOSSO SERVIÇO ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO RECEBENDO ALTA HOSPITALAR APOS MELHORA CLÍNICA.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA E HORARIO MARCADO ABAIXO.

DATAS CIRURGIAS: 16/07/2019, 22/07/2019, 29/07/2019, 12/08/2019



CID-10: M00 - ARTRITE PIOTENICA

DATA DE INTERNAMENTO: 13/07/2019

DATA DA CIRURGIA:

DATA DE ALTA: 04/09/2019

DATA CONSULTA DE RETORNO: 16/09/2019

HORARIO: 07:00

MEDICO ASSISTENTE: DR. JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 4 DE SETEMBRO DE 2019

MEDICO: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO

Dr. Elder Carvalho
Médico
CRMPE 22023

KOTA SIGLA
BRICA/ARND
09/09/19

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org



Encaminhamento Para Retorno Pós-Cirúrgico

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Procedimento: 142142

Orçamento: SUS - AMBULATORIO

Idade: 25 Anos, 7 Meses e 3 Dias

Sexo: Masculino

Médico: JAMPAE STEFENANDO SILVEIRA FILHO

Dia: 14/10/2019

Hora: 07:00

Liberar a entrada ao ambulatório de pacientes cirúrgicos e pós-operatórios,
mediante a apresentação desse encaminhamento ambulatorial.

Procedimento a ser realizado:

RAIOS X JOELHO - A.P. - LATERAL - DIREITO

Obs: O Paciente deverá comparecer ao ambulatório
para marcar a consulta.

LABORATÓRIO DOS GUARARAPES, 14/10/2019

LEONNARDO COSTA GONCALVES DE OLIVEIRA

CRM: 23550



Sumário de Admissão e Alta

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Atendimento: 238883

Unidade de Internação: CLINICA MEDICA

Sexo: Masculino

Leito: ENF 10 - LEITO 03

Diagnóstico Inicial (Constante no Laudo Médico): ITU E ARTRITE SEPTICA DE JOELHO

CID: N390

Procedimento Solicitado:

Tempo de permanência Previsto:

Procedimento SUS Realizado:

01. Cirurgião:

02. 1. Auxílio Cirúrgico:

03. 2. Auxílio Cirúrgico:

04. 3. Auxílio Cirúrgico:

05. Demais Auxílios Cirúrgicos:

06. Anestesiista:

07. Clínico:

08. Clínico:

Procedimentos Especiais

☐ Mudança de Procedimento

☐ Dieta de UTI

☐ Dieta de Acompanhante

☐ Vacina Anti - Rh

☐ Uso de Prótese Órtese

☐ Uso de Fatores de Coagulação

☐ Uso de Oxigenadores

☐ Nutrição Parenteral

Resumo do Caso: PORTADOR DE ARTRITE SEPTICA DE JOELHO E ITU FEZ TTO CLINICO EVOLUI COM MELHORA

Diagnóstico Principal: N390 - INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO DE LOCALIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADA

Diagnóstico Secundário:

Motivo da Alta:

Data de Internação: 29/08/2019

Data da Alta: 04/09/2019

Dias de Hospitalização:

dia (9).


Dr. Antonio Almeida
Médico
CRM 11481
ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA
CRM: 11481





Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Atendimento: 238893

Idade: 25 Anos, 6 Meses e 22 Dias

Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade: Hospital de Referência de Pernambuco

Data: 04/09/2019 09:00

Prontuário: 771437

Leito Obs: ENF 10 - LEITO 03

Sexo: Masculino

RECEITUÁRIO

Descrição:

AO AMBULATORIO DE UROLOGIA:



Jaboatão dos Guararapes,

04/09/2019

Antonio Almeida
Médico
CRM 11481

Médico: ANTONIO DE ALMEIDA
PEREIRA
Conselho: 11481

Av. Gal. Manoel Rabelo, 126 - Centro - CEP: 54160-000 - Jaboatão dos Guararapes-PE
Telefone: (81) 3482.9888 - www.hmjpe.org



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo

GESTÃO DE PESSOAS

Código

FATSA.M.01

Revisão

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECCIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Alexandre Luiz de Freitas

REGISTRO: 771437 DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1993

RG: 7018671 ÓRGÃO EMISSOR: SP/GO

ENDEREÇO: Rua José de Oliveira Mascarenhas
nº 184 Bairro Alto da Santa Luzia de mata

NOME DA MÃE: Angela Rita da Silva

DATA ADMISSÃO: 22/07/2019 DATA ALTA: 29/07/2019

DATA DO PROCEDIMENTO: 29/07/2019 CID: M 00.9

DIAGNÓSTICO: Artrose Písgênica não Especificada
do Joelho Direito

TRATAMENTO REALIZADO: Exploração Articular C/ous/
Sinovectomia de médias / grandes
Articulações + Manipulação Articular

MÉDICO: Garbas Silveira

CREMEPE 37460

JABOATÃO DOS GUARAPES, 11 DE Novembro DE 2019.

JOSE PAULINO MELLO
MÉDICO
CRM 22822

MÉDICO

NOTA LEGAL
FOLHA 1

HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO - FICHA DE INTERNAÇÃO

Atendimento: 230001

FICHA DE ATENDIMENTO: ANAMNESE DE INTERNAÇÃO

Convênio: SUS - INTERNACAO

Cartão SUS: 70060843/003689

Responsável:

Cópias: 01

Procedido: 77-437	Data/Hora: 22/07/2019 11:08:27	Naturalidade:
Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS		Data de Nascimento: 03/02/1992 02:00:00
Sexo: MASCULINO	Idade: 28 Anos 5 Meses 18 Dias	Profissão:
CPF: 10896950479	Identidade: 701887 - SOS/PE	Fone:
Est. Civil: SOLTEIRO	Cônjuge:	
Educandos:		
Nome do Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS		
Nome da Mãe: ANGELA RITA DA SILVA		
Endereço: RUA JOSE JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	Bairro: CENTRO	
CEP: 55600007	Cidade: NAZARE DA MATA	UF:
Medico: JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO	CRM: 17493	
Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA	CID:	

RESUMO DE TRATAMENTO

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

Doença da coluna - fratura - D

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITÁRIOS:

EXAME FÍSICO GERAL:

AP - CARDIO - VASCULAR:

AP - RESPIRATORIO:

ABDOMEN:

AP - GENITO - URINARIO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

LEI CONCORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTA INSTITUIÇÃO

DELENTE:

Data: 22/07/2019 - Hora de Saída: : h - Médico:

Av. Cel. Manoel Rabelo, 126 - Centro - CEP: 54160003 - Jaboticão dos Guararapes - PE
Telefone: (81) 3452-9896 - www.hmpe.org

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:28
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282869800000069839951
Número do documento: 20111816282869800000069839951



00000000

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	UF
HOSPITAL MEMORIAL JASOATÃO	GO
ESTABELECIMENTO PRESTADOR	CNES
HOSPITAL MEMORIAL JASOATÃO	9366067

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome do Paciente		Nº Prontuário	
ALEXANDRE LUIS DE FREITAS		011431	
CPF	Data de Nascimento	Sexo	Raça/Cor
750216-0000002	15/03/1963	MASCULINO	BRANCA
Nome do Pai		Endereço	
ALEXANDRE LUIS DE FREITAS		RUA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, 154 - CENTRO	
Endereço		Cidade	
RUA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, 154 - CENTRO		GOIÁS	
CEP		UF	
75021600		GO	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Prontuário Clínico e Solução Clínica	LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO
<i>Edema e Hipertensão + Cefaleia</i> <i>em 1º grau</i> <i>em 1º grau</i>	
Condições que justifiquem a internação	
<i>em 1º grau</i> <i>em 1º grau</i>	
Exames e Resultados de Exames Complementares	
<i>em 1º grau</i> <i>em 1º grau</i>	
Exames de Laboratório	Exames de Imagem

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Descrição do Procedimento Solicitado	Código do Procedimento
Local de Internação	Documentos
Nome do Profissional Solicitante/Assistente	Data de Solicitação
	22/07/2019

PRESENCIA EM CASO DE CULPAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

☐ Acidente de Trânsito	CNPJ Seguradora	Nº Bônus	Série
☐ Acidente Trabalho Típico	CNPJ/ Empresa	CHAE da Empresa	CBO
☐ Acidente Trabalho Atípico			
Vínculo com a Previdência			
☐ Empregado	☐ Empregador	☐ Autônomo	☐ Desempregado

AUTORIZAÇÃO

Nome do Profissional Autorizador	Cod. Órgão Emissor	Nº de Autorização de Internação Hospitalar (AIE)
MARIA CECILIA MAC DONELL		
Assinatura	Nº de Documento (CNS/GPP) do Profissional Autorizador	
	201839535550097	
Data da Autorização	Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)	



JUSTIFICATIVA POR MOTIVO DE REOPERAÇÃO PARA:

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

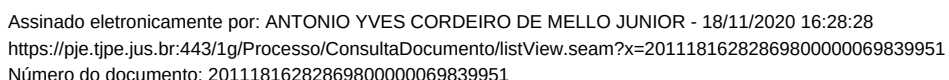
Examinado no dia 2º de Junho
de 2020, foi concluído o
Exame Exploratório Anterior
por meio de um exame Anterior.

Exame Exploratório Anterior
por meio de um exame Anterior

Exame Exploratório Anterior
por meio de um exame Anterior



Av. Gen. Antônio Ribeiro - 125 - Centro
 Ilhéus do Maranhão - PE - CEP: 54160-000
 Tel.: 081 - 328-0669 e 328-0668



Idade: 26 Anos, 5 Meses e 9 Dias

- PACIENTE EM DOB SOB RAQUIANESTESIA:
ASPIRACÃO E ANTISSEPSE
COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTERIS
IMPLANTAÇÃO DE INCISÃO LATERAL PARAPATELAR
SAÍDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PURULENTA EM GRUMOS
REALIZADO EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM SINOVECTOMIA PARCIAL E REMOÇÃO DE FIBROSE RETROPATELAR, REALIZADA MANIPULAÇÃO
TÍDULA DOSEIO DSR = ADM 0-110P
LAVAGEM ABUNDANTE COM SG 0,9% 5L
COLOCAÇÃO DE DRENO DE PENROSE N.2
APÓS O CLOQUE EXTREMEZIDADES F.O COM NYLON 2.0. RESTANTE DA FERIDA ABERTA PARA CICATRIZAR POR 2º INTENSAO:
- 3-5-11-12

[illegible]

CRM: 17462



E. LUZ DE FREITAS,
comente 13/02/1993

WILSON LUIZ GALVÃO,
07/02/1993, 10:42:00
Resposta de 13/02/1993



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO

FAT SAM 01

REVISÃO

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECCIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIDOS
EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Alexandre Luiz de FreitasREGISTRO: 773437 DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1993RG: 7018671 ÓRGÃO EMISSOR: SPS/GOENDEREÇO: Rua José de Oliveira Mascarenhas
nº 124 Bairro Alto da Santa Regerada mataNOME DA MÃE: Angela Rita da SilvaDATA ADMISSÃO: 12/08/2019 DATA ALTA: 29/08/2019DATA DO PROCEDIMENTO: 12/08/2019 CID: M00.9DIAGNÓSTICO: Artrose Praxêmica não Especificada
do Joelho DireitoTRATAMENTO REALIZADO: Exploração Articular e
Sinovectomia de Medial / lateral
Articulação + Manipulação ArticularMÉDICO: Julias SilveiraCREMEPE: 17460JABOATÃO DOS GURARAPES, 11 DE Novembro DE 2019.
João Paulo Romão
MÉDICO
CRM-PE 22622

MÉDICO



UNIVERSIDADE DE VASCONCELOS DE CARVALHO

Data: 12/08/2019 às 15:38

Nota: 22023

Sumário de Admissão e Alta

Nome: A. PRADO LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Identificador: 134545

Unidade de Internação: CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA

Sexo: Masculino

Leito: ENF 15 - LEITO 01

Diagnóstico Principal (Constatado pelo Médico):

ARTRITE SÉPTICA DE JOELHO DIR

CID: M009

Diagnóstico Secundário:

CH0200123 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES

Procedimento planejado Previsto:

CH0200123 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES

ARTICULAÇÕES

Delegado: LARISSA RIZZIANO DE SILVEIRA FILHO

1. Assiste Cirúrgico

2. Assiste Cirúrgico

3. Assiste Cirúrgico

4. Coordenação Cirúrgica

5. Anestesiologista: DIANA SOUZA CARVALHO DOS ANJOS

6. Clínica

7. Clínica

Procedimentos Especiais:

☐ Mudança de Procedimento

☐ Clima de ...

☐ Clima de Acompanhante

☐ Visita em ...

☐ Uso de Prótese Órtese

☐ Uso de Fio de Sutura de Coagulação

☐ Uso de Oxigenadores

☐ Nutrição Parenteral

Resumo da Caso: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO SEM INTERCORRÊNCIA

Diagnóstico Principal: M009 - ARTRITE REAGÊNICA, NÃO ESPECIFICADA

Diagnóstico Secundário:

Relato de Alta: Transmissão para Clínica Médica

Data de Internação: 12/08/2019

Data de Alta: 23/08/2019

Dias de Hospitalização:

dia (s)

Dr. Genes Sales Cavalcante
Médico de Ortopedia
Hospital Trabalho
CRM: 882 - CPE: 079.632.104-87

Dr. Eldor de Vasconcelos
Médico de Ortopedia
Hospital Trabalho
CRM: 882 - CPE: 079.632.104-87

ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO

CRM: 22023

Av. General Manoel Ribelo - 19125 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54150-000

TELEFONE: 3442-9898 - www.hmtpe.org





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABLIMENTO

ESTAB. SOLICITANTE	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	CNPJ	3356067
ESTABLIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	CNPJ	3356067

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome do Paciente	ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS				Nº Prontuário	771437
Carteão Nacional do SUS	Data de Nascimento	Sexo	Raça/Cor	Etnia		
700806438053886	13/02/1993	☒ M ☐ F	03 - Parda	0000 - Não Se Aplica		
Nome da Mãe	ANGELA RITA DA SILVA				Telefone de contato	
Nome Responsável	ANGELA RITA DA SILVA					
Endereço (Rua, Nº, Bairro)	RUA JOSE JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, 184 - CENTRO					
Cidade	UF	CEP				
NAZARÉ DA MATÁ	280950	PE	55800000			

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos	<i>Doença crônica, síndrome febril</i>		
Condições que justificam a internação	<i>Exame físico</i>		
Principais Resultados das Provas Diagnósticas	<i>Exame físico</i>		
Diagnóstico Inicial / Código	CID 10 Principal	CID 10 Secundário	CID 10 Causas Associadas
<i>Infecção sistêmica</i>			

Descrição do Procedimento Solicitado	PROCEDIMENTO SOLICITADO	Código do Procedimento
<i>Exame físico</i>		
Nome do Profissional Solicitante/Assinatura	Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)	
	12/05/2019	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

☐ Acidente de Trânsito	CNPJ Seguradora	Nº Seguro	Série
☐ Acidente Trabalho Típico	CNPJ Empresa	CNAE da Empresa	CBO
☐ Acidente Trabalho Trajetos			
Vínculo com a Previdência			
☐ Empregado	☐ Empregador	☐ Autônomo	☐ Desempregado
☐ Aposentado	☐ Não Segurado		

AUTORIZAÇÃO

Nome do Profissional Autorizador	Cód. Orgão Emissor	Nº da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)
MARIA CECILIA MAC DOWELL		
Documento	Nº do Documento (CNS/CPP) do Profissional Autorizador	
☒ CNB ☐ CPF	20153235850007	
Data de Autorização	Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)	

Dr. Carlos Sales Cavalcanti
Osteopata (R. Conselho)
Médico de Família
CRM 1828 - CPF: 075.632.324-91



Responde em seu 2º turno
cinco, com cut-ao septor
do poluio.

Foi realizado o 1º e 2º
de Exatidão Articular + manipu-
lação Articular no poluio

Dr. Gerson de Almeida
Ortopedia e Traumatologia
CRM 1570 / DF - 078.632.934-47

2



HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO - FICHA DE INTERNAÇÃO

Atendimento: 234649

FICHA DE ATENDIMENTO: ANAMNESE DE INTERNAÇÃO

Convênio: SUS - INTERNAÇÃO

Cartão SUS : 700805439003886

Responsável:

Observação:

Prontuário: 771437 Data/Hora: 12/08/2019 11:10:17 Naturalidade:
 Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Data de Nascimento: 13/02/1993 02:00:00
 Sexo: MASCULINO Idade: 26 Anos 8 Meses 17 Dias Profissão:
 CPF: 10655550479 Identidade: 7018011 - SDS/PE Fone:
 Est. Civil: SOLTEIRO Cônjuge:
 Escolaridade:
 Nome do Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS
 Nome da Mãe: ANGELA RITA DA SILVA
 Endereço: RUA JOSE JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS Bairro: CENTRO
 CEP: 55800000 Cidade: NAZARE DA MATA UF:

Médico: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO CRM: 22023
 Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA CID:

RESUMO DE TRATAMENTO

HISTORIA DA DOENÇA ATUAL:

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

EXAME FISICO GERAL:

AP - CARDIO - VASCULAR:

AP - RESPIRATORIO:

ABDOMEN:

AP - GENITO - URINARIO:

HIPOTESE DIAGNOSTICA:

DIAGNOSTICO DEFINITIVO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

LI E CONCORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTA INSTITUIÇÃO
 CIENTE:

Data: 29/08/19 Hora de Saída: h - Médico:

Av. Gal. Manoel Ribelo, 125 - Centro - CEP: 54150000 - Jaboatão dos Guararapes - PE
 Telefone: (81) 3482-0606 - www.hmjda.org



Data de Emissão: 18/11/2020 16:28:28
Hora: 11:54:3

Relatório Geral de Cirurgias

Paciente: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Vencimento: 22/05/20

Unidade de Internação / Leito: ENF 15 - LEITO 01

Sex: Masculino

Idade: 26 Anos, 5 Meses e 9 Dias

Indicação Pré-Operatória: INDS - ARTRITE PROGENICA, NÃO ESPECIFICADA

Diagnóstico:

0408080123 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR (V) OU (S) SINOVECTOMIA DE MÊDIAE / GRANDES ARTICULAÇÕES
0408080135 - MANIPULAÇÃO ARTICULAR

Atividade:

Cirurgião: JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

1. Anestesia Cirúrgica:

2. Anestesia Geral

3. Anestesia Regional

Anestesia: RAQUILANESTESIA

Anestesiologista:

Anestesiologista: DIANA SOUZA CARVALHO DOS ANJOS

Descrição da Cirurgia:

Paciente em DOR SOB RAQUILANESTESIA.
ASSÉPSIA E ANTISSEPSIA
COLOCADOS OS CAMPOS ESTÉREIS
REALIZADO PONTOS SUTURA P.O. PARAPATELAR LATERAL
SAÍDA DE PEQUENA QUANTIDADE DE SECREÇÃO PURULENTA EM GRUMOS
REALIZADO EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM REMOÇÃO DE FRAGMENTO OSTEOCONDRAIS SOLTOS. OBSERVADA LESÃO CONDRAIS EXTENSAS.
REALIZADO PONTOS SUTURA P.O. PARAPATELAR LATERAL + 3CM + HEMOSTASIA
REALIZADA MANIPULAÇÃO ARTICULAR DOBRO DTR = ADM 0-10°
LAVAGEM ABUNDANTE COM SÁ 0,9% CL
COLOCADO O DRENO DE PENROSE N.2
APROXIMAÇÃO EXTREMIDADE DISTAL P.O. PARAPATELAR LATERAL COM NYLON 2.0. RESTANTE DA FENDA ABERTA PARA CICATRIZAR P.O.
FENDAS
CURATIVO
4. MATERIAL PARA CULTURA (FRAGMENTO SINOVIAL E OSTEOCONDRAIS PATELA)

JARBAS SIZENANDO FILHO
Médico Transcritor
CRM-PE 17480/83071/13210

JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

CRM: 17480





Processo

GESTÃO DE PESSOAS

Código

FAT5/M.01

REVISÃO

00

NOME: Alexandre Luiz de Freitas

REGISTRO: 771437 DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1993

RG: 7012671 ORGAO EMISSOR: SPS/GO

ENDEREÇO: Rua José de Abreu Vasconcelos

v:134 Bairro Alto de Santo Nazario da mata

NOME DA MÃE: Angela Rita da Silva

DATA ADMISSÃO: 29/07/2019 DATA ALTA: 12/08/2019

DATA DO PROCEDIMENTO: 29/07/2019 CID: M009

DIAGNÓSTICO: Artrite Progenica não Especificada

Yellow Perch — 12 — 4 — 1 —

TRATAMENTO REALIZADO: Exploração Articular c/ans/

Symptotermia de médias / grandes

Articulações + Manipulação Articular

U — U — U —

MÉDICO: *Arbacia Silvestre*

CREMEPE: 17460

JABOATÃO DOS GURARAPES, 11 DE Novembro DE 2019.

João Paulo Romário
Médico
CRM: 14.142
MÉDICO

MEDICAL

Av. Gen. Manoel Rabelo • 12to • Campo
Libertad/da Casapapas - PE • CEP: 54160-000
T: (81) 3482-9008 • www.hupre.com.br



Unidade: JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

Data: 29/07/2019 12:17:29

Nome: 23127

Sumário de Admissão e Alta

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Idade: 222005

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA

Sexo: Masculino

Leito: ENF 16 - LEITO 01

Diagnóstico Principal (Condição de Longo Prazo): ARTRITE SEPTICA DE JOELHO DIR

CID: M009

Procedimento Realizado: 0402060123 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES

Tempo de permanência Previsto:

Procedimento SUS Realizado: 0402060123 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES

Cirurgião: JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

1. Cirurgia Ortopédica

2. Auxílio Ortopédico

3. Auxílio Ortopédico

4. Demais Atividades Ortopédicas

Anestesiologista: DIANA SOUZA CARUTO DOS ANJOS

Clínico:

Clínico:

Procedimentos Especiais:

☐ Uso de Prótese Ortopédica

☐ Útil da UTI

☐ Útil da Anestesia

☐ Vacina Anti - Aft

☐ Uso de Prótese Ortopédica

☐ Uso de Fatores de Coagulação

☐ Uso de Oxigenadores

☐ Nutrição Parenteral

Resumo do Caso: PROCEDIMENTO CIRURGICO SEM INTERCORRÊNCIA

Diagnóstico Principal: M009 - ARTRITE SEPTICA, NÃO ESPECIFICADA

Diagnóstico Secundário:

Tempo de Alta:

Data de Internação: 29/07/2019

Data de Alta: 12/08/2019

Dias de Hospitalização:

dia (s):

JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

CRM: 27460

Rod. Genes Sines Capim
Genes Sines Capim
Módulo do Trabalho
Cidade - SP - CEP: 07632-250

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3462-9838 - www.hmipe.org



Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTAB. SOLICITANTE		CNES
HOSPITAL MEMORIAL JABOATAO		3386067
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		CNES
HOSPITAL MEMORIAL JABOATAO		3386067

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome do Pátrão		Nº Promissório	
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS		171437	
Cartão Recurso do BUS	Data de Nascimento	Sexo	RecorCor
171437-10003888	13/02/1983	Masculino	00 - Pátrão
		0000 - Não Se Aplica	
Nome do Mãe		Telefone ou celular	
ANGELA RITA DA SILVA			
Nome Responsável			
ANGELA RITA DA SILVA			
Endereço (Rua, Nº, Bairro)			
RUA JOSE JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, 134 - CENTRO			
Inscrição		IGF	CPF
MAZANI DA SILVA		280100	88800000

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

[illegible]

PROCEDIMIENTO SOLICITADO

Associação de Profissionais Solicitante		Código de Procedência:	
Endereço		Cidade de Intenção	
Telefone		Documento	
CPF		CPF	
Nome do Profissional Solicitante/Assistente		Data de Solicitação	
Assinatura/Carimbo (Nº do Registro do Conselho)		Assinatura/Carimbo (Nº do Registro do Conselho)	

PRENCHER EM CASO DE CALHAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

() Acidente de Trânsito	CNPJ Seguradora	Nº Bilhete	Série
() Acidente Trabalho Típico	CNPJ Empresa	CNAE da Empresa	CBO
() Acidente Trabalho Trajetico			

Vinculo com a Previdência

() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Nome do Profissional Autorizador MARIA CECILIA MAC DOVELLA		Cód. Órgão Emissor	Nº de Autorização de Internação Hospitalar (API)
Assinatura	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador (X) DNS - () CPF 201559358580007		Selo: Graças Sales Cavalcanti Intendente e Coordenador Unidade de Pronto Socorro CRL 0029 - CPF 078.925.934-66
Data da Autorização	Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)		





JUSTIFICATIVA POR MOTIVO DE REOPERAÇÃO PARA:

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

35

Recebi a autorização desta
Hospital, visando ao atendimento
com Anticópsico pílula D.

Sendo realizado o T^o Exame
de Exporação Articular + manipulação
articular no período D.

continua internado e
realizará de outros procedimentos
cirúrgicos.

S

João Gomes da Silva
Coordenador de Clínica
Ortopédica e Traumatologia
CRM 1020 - CFP 1778.822-1/14

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
18/11/2020 16:28:28



HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO - FICHA DE INTERNAÇÃO

Atendimento: 202008

FICHA DE ATENDIMENTO: ANAMNESE DE INTERNAÇÃO

Convênio: SUS - INTERNAÇÃO

Cartão SUS: 1700908430003888

Responsável:

Osservação:

Prontuário: 771437 Data/Hora: 29/07/2019 11:18:50 Naturalidade:
 Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Data de Nascimento: 13/02/1993 02:00:00
 Sexo: MASCULINO Idade: 26 Anos 5 Meses 1 Dia Profissão:
 CPF: 10695950479 Identidade: 7019371 - SDS/PE Fone:
 Est. Civil: SOLTEIRO Conjuge:
 Escolaridade:
 Nome do Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS
 Nome da Mãe: ANGELA RITA DA SILVA
 Endereço: RUA JOSE JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS Bairro: CENTRO
 CEP: 55600000 Cidade: NAZARE DA MATA UF:

Médico: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO CRM: 22023
 Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA CID:

RESUMO DE TRATAMENTO

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITÁRIOS:

EXAME FÍSICO GERAL:

AP - CARDIO - VASCULAR:

AP - RESPIRATORIO:

ABDOMEN:

AP - GENITO - URINÁRIO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

LI E CONCORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTA INSTITUIÇÃO

CIENTE:

Data: 12/08/19 Hora de Saída: h - Médico:

Av. Gal. Manoel Ribero, 125 - Centro - CEP: 54160000 - Jaboatão dos Guararapes - PE
 Telefone: (51) 3132-9955 - www.hmjpe.org





JARBAS SIZENARDO SILVEIRA FILHO
Data: 04/08/2018 18:51:23
Post: 00:00

Relatório Geral de Cirurgias

Paciente: JARBAS LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 721437

Admissão: 228854

Unidade de Internação / Leito: ENF 2/F - LEITO 01

Sexo: Masculino

Idade: 35 Anos, 5 Meses e 6 Dias

Diagnóstico Pré Operatório: M009 - ARTRITE PIOTÉGICA, NÃO ESPECIFICADA

Nome do Cirurgião:

Cirurgia(s) Realizada(s): 0306050111 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES
0306050112 - MANIPULAÇÃO ARTICULAR

Data: 24/07/2018

01. Cirurgião: JARBAS SIZENARDO SILVEIRA FILHO

02. 1.º Assistente Cirúrgico:

03. 2.º Assistente Cirúrgico:

04. Anestesiologista:

Anestesia: RAQUIL ANESTESIA

05. Anestesia:

06. Anestesiologista: DIANA SOUZA CARUTO DOS ANJOS

Descrição da Cirurgia:

- 1 - PACIENTE EM DDM SOB RAQUIANESTESIA
- 2 - ASSÉPSIA E ANTISSEPSIA
- 3 - COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
- 4 - AMPLIAÇÃO DE INCISÃO LATERAL PARAPATELAR
- 5 - SAÍDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PURULENTA EM GRUMOS
- 6 - REALIZADA EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM SINOECTOMIA PARCIAL E REMOÇÃO DE FIBROSE RETROPATELAR. REALIZADA MANIPULAÇÃO ARTICULAR JOELHO DIR. A ADM 9-110°
- 7 - LAVAGEM ABUNDANTE COM SG 0,9% SL
- 8 - COLOCAÇÃO DE DRENO DE PRINHOES N.2
- 9 - APROXIMAÇÃO EXTREMIDADES P.O COM NYLON 2.0. RESTANTE DA FERIDA ABERTA PARA CICATRIZAR POR 1.ª INTENÇÃO CURATIVO



JARBAS SIZENARDO SILVEIRA FILHO

CRM: 17460



Usuário: ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA
Data: 04/09/2019 09:00:14
Hora: 09:00

Sumário de Admissão e Alta

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Atendimento: 238883

Unidade de Internação: CLINICA MEDICA

Sexo: Masculino

Leito: ENF 10 - LEITO 03

Diagnóstico Inicial (Constatante no Laudo Médico):

ITU E ARTRITE SEPTICA DE JOELHO

CID: N390

Procedimento Solicitado:

Tempo de permanência Previsto:

02 dias

303150050

Procedimento SUS Realizado:

em internação

01. Cirurgião:

02. 1. Auxílio Cirúrgico

03. 2. Auxílio Cirúrgico

04. 3. Auxílio Cirúrgico

05. Demais Auxílios Cirúrgicos:

06. Anestesiologista:

07. Clínico:

08. Clínico:

Procedimentos Especiais:

☐ Mudança de Procedimento

☐ Diária de UTI

☐ Diária de Acompanhante

☐ Vacina Anti - Rn

☐ Uso de Prótese Órtese

☐ Uso de Fatores de Coagulação

☐ Uso de Oxigenadores

☐ Nutrição Parenteral

Secretaria de Saúde - RJ
0008 - Gerência de Atenção à Atenção
Mário Celso de Souza - Diretor
Médica Supervisor SUS - CRM: 65.471
CPF: 123.456.789-00

Resumo do Caso: PORTADOR DE ARTRITE SEPTICA DE JOELHO E ITU FEZ TTD CLINICO EVOLUI COM MELHORA

Diagnóstico Principal: N390 - INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO DE LOCALIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADA

Diagnóstico Secundário:

Motivo da Alta: melhora

Data de Internação: 29/08/2019

Data da Alta: 04/09/2019

Dias de Hospitalização:

dia(s).

ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA

CRM: 11481

M. Antônio Almeida
Médico
CRM 11481

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-0888 - www.nmjpe.org





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	CNES	5336067
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	CNES	5336067

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome do Paciente		Mª Prontuário	
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS		771437	
Cartão Nacional do SUS	Data de Nascimento	Sexo	ReligCor
7006042830388	15/02/1993	Masculino	93 - Parda
Nome da Mãe	Etnia		
ANGELA RITA DA SILVA	0000 - Não Se Aplica		
Nome Responsável	Telefone de contato		
ANGELA RITA DA SILVA			
Endereço (Rua, Nº, Bairro)			
RUA JOSE JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, 184 - CENTRO			
Município	IBGE	UF	CEP
MAZARE DA MATA	260980	PE	55800000

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos			
S.U. INFECCIOSO=ITU			
Condições que justificam a internação			
QUADRO CLÍNICO			
Exames, Resultados de Provas Diagnósticas			
E-2			
Requerimento Inicial / Código	CID 10 Principal	CID 10 Secundária	CID 10 Causas Associadas
ITU-ARTRITE SEPTICA DE JOELHO DIREITO TRATADA(SEGUNDO A EVOLUÇÃO DA ORTOPEDIA)			

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Descrição do Procedimento Solicitado		Código do Procedimento	
TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO		0303150669	
Local	Caráter da Internação	Documento	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
CLINICA MEDICA	2	() CNS () CPF	
Nome do Profissional Solicitante/Assistente		Data da Solicitação	Assinatura e Carimbo (Nº do Registro do Conselho)
		29/08/2018	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

☐ Acidente de Trânsito	CNPJ Seguradora	Nº Bônus	Série
☐ Acidente Trabalho Típico	CNPJ / Empresa	CNAE de Empresa	CBO
☐ Acidente Trabalho Trajetos			
Vínculo com a Previdência			
☐ Empregado	☐ Empregador	☐ Autônomo	☐ Desempregado
☐ Aposentado	☐ Não Segurado		

AUTORIZAÇÃO

Nome do Profissional Autorizador		Cód. Orgão Emissor	Nº de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)
MARIA CECILIA MAC DOWELL			
Documento	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador	Assinatura e Carimbo (Nº do Registro do Conselho)	
(X) CNS () CPF	20153335550007	PJP2	
Data de Autorização	Assinatura e Carimbo (Nº do Registro do Conselho)		
	CPF: 288 728 384-49		



Convênio: SUS - INTERNACAO Atendimento: 238883 Nascimento: 15/02/1993
Responsável: Prontuário: 771437 Sexo: Masculino
Médico: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Data e Hora do Atendimento: 29/08/19 11:27:52
Idade: 25 Anos, 8 Meses e 16 Dias Profissão: Escolaridade:
CPF: 10695550479 Identidade: 7018671 Telefone:
Conjuge: Estado Civil: Cartão SUS: TC3808439003885
Nome da Mãe: ANGELA RITA DA SILVA Nome do Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS
Endereço: RUA JOSE JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, CENTRO, CEP: 55800000, Nº 184, NAZARE DA MATA - PE
OBSERVAÇÃO:

Unidade de Internação: CLINICA MEDICA Enfermagem / Leito: ENF 10 - LEITO 02
Médico: NILTON TELES DE MENDONCA - CRM: 6262 CID:

RESUMO DE INTERNAMENTO

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

PACIENTE TRANSFERIDO DA CLINICA ORTOPEDICA PARA CLINICA MEDICA PARA TRATAMENTO DE ITU

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

NEN

EXAME FISICO GERAL:

ESR SUPLENCO, AFEBRIL, SEM EDEMAS

AP - CARDIO - VASCULAR:

NEN

AP - RESPIRATORIO:

NEN

ABDOMEN:

NEN

AP - GENITO - URINARIO:

OUTROS:

HIPOTHESE DIAGNOSTICA:

ITU+ARTRITE SEPTICA DE JOELHO DIREITO TRATADA(SEGUNDO A ORTOPEDIA CLINICA)

DIAGNOSTICO DEFINIVO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

DATA:

HORA DE SAÍDA:

NILTON TELES DE MENDONCA - CRM: 6262

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54110-000

TELEFONE: 3462-1585 - www.hmpe.org





HOSPITAL
MEMORIAL JABOATÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

Código

FAT.SAM.01

Revisão

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECCIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Alexandre Luiz de Freitas

REGISTRO: 771437 DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1993

RG: 7018671 ORGÃO EMISSOR: SOS/GO

ENDEREÇO: Rua José de Oliveira Vasconcelos
n:184 Bairro Alto da Santa Nazare de mata

NOME DA MÃE: Angela Rita da Silva

DATA ADMISSÃO: 13/07/2019 DATA ALTA: 22/07/2019

DATA DO PROCEDIMENTO: 16/07/2019 CID: M00.9

DIAGNÓSTICO: Artrose Praxêmica Joelho Direito

TRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirurgico de
Artrose Infeciosa de Joelho Direito +
Exploração Articular Com Sinnectomia
Parcial

MÉDICO: Giselly Verissimo

CREMEPE: 17434

JABOATÃO DOS GURARAPES, 11 DE Novembro DE 2019

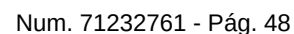
JOÃO PAULO RIBEIRO
MÉDICO
CRM-PE 30622

MÉDICO

Av. Gen. Manoel Ribeiro • 126 • Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE • CEP: 54160-000
C. (011) 3482-9868 • www.himj.com.br



Mr. Gen. Manoel Ribeiro - 4
Joaquim dos Guimarães - Pê -
21-11-1962



Sistema
União da
Saúde

Sistema
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

595223

Identificação do Estabelecimento de Saúde			
1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	2- CRES 425	3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	4- CRES 425
Identificação do Paciente			
5- NOME DO PACIENTE ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS	6- Nº DO PROFISSIONAL 1089005	7- (CNS) 700808439003886	8- DATA DE NASCIMENTO 13/03/1993
9- SEXO MASCULINO	10- NOME DA MÃE DO PACIENTE ANGELA RITA DA SILVA	11- TELEFONE DE CONTATO R1: 94524890 Celular: 81.	
12- NOME DO RESPONSÁVEL	13- TELEFONE DE CONTATO		
14- ENDEREÇO DO PACIENTE RUA JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELO, Nº 184 - BAIRRO: ALTO DA SANTA - CIDADE: - UF:			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

15- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
DOA E SANGRAMENTO EM MÃO

16- PROCEDIMENTOS QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
AUTAMENTO CIRÚRGICO

17- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRONAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
EXAME FÍSICO

18- DIAGNÓSTICO PRINCIPAL / CID PRINCIPAL FRATURAMENTO DA PERNA, PARTE NÃO ESPECIFICADA - S819		19- CID 10 SECUNDÁRIO	20- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
21- PROCEDIMENTO SOLICITADO 22- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / 23- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			
24- CLÍNICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	25- CARACTER DA INTERNAÇÃO URGENCIA E EMERGENCIA	26- DATA DA SOLICITAÇÃO 12/06/2019	
27- NOME DO PROFISSIONAL (SOLICITANTE/ASSISTENTE/PRESTADOR) JOSE SERGIO SANTOS DE SOUZA - CRM: Nº.8500		28- Nº DO PROFISSIONAL 23172797449	
PRESENCIA EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
☒ 29- ACIDENTE DE TRÂNSITO	☐ 30- CVM DA SEGURADORA	31- Nº DO BILHETE	32- SÉRIE
☐ 33- ACIDENTE TRABALHISTICO	☐ 34- CVM EMPRESA	35- CVM DA EMPRESA	36- CVM
☐ 37- ACIDENTE TRABALHISTICO	☐ 38- CVM EMPRESA	39- CVM DA EMPRESA	40- CVM
41- VEÍCULO COM A PREVIDÊNCIA			
☐ 42- EMPREGADO	☐ 43- EMPREENDEDOR	☐ 44- AUTÔNOMO	☐ 45- DESEMPREGADO
☐ 46- APOSENTADO	☐ 47- NÃO SEGURO		

AUTORIZAÇÃO

48- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	49- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE	50- DATA DA AUTORIZAÇÃO	51- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO AUTORIZADOR
52- ENDEREÇO ENDEREÇO	53- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE		54- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO AUTORIZADOR
55- Nº DO DOCUMENTO (CRM/CNPJ) PROFISSIONAL AUTORIZADOR	56- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE		
57- Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	58- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE		

Dr. José Sérgio S. Souza
Traumatologia Ortopedia
CRM 8500 - 12095

Hospital Memorial de Jaboatão
595222



Convênio: SUS - INTERNACÃO Atendimento: 228854 Nascimento: 13/02/1993
 Responsável: Prontuário: 771437 Sexo: Masculino
 Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Data e Hora do Atendimento: 11/07/19 11:08:40
 Idade: 25 Anos, 3 Meses e 0 Dia Profissão: Escolaridade:
 CPF: Identidade: 201951 Telefone:
 Conjugue: Estado Civil: Cartão SUS: 700808435003888
 Nome da Mãe: ANGELA RITA DA SILVA Nome do Pai:
 Endereço: RUA JOSÉ JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, CENTRO, CEP: 55800000, Nº 154, NAZARE DA MATIA - PE
 OBSERVAÇÃO:

Unidade de Internação: CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA Enfermaria / Leito: ENF 17 - LEITO 01
 Médico: ARLLEY WENDEL MATIAS ALVES SILVA - CRM: 22473 CID:

ETÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

RESUMO DE INTERNAMENTO

FRATURA DO 4º RTO RAC 21 DIAS DE FRATURA AUTORIZADO POR DR KERMES WAGNER PARA IR PARA RMJ. ESTÁ EM TRATAMENTO DE
 COM CIPROFLOXACINO (DO: 12/37)

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

MAS (+), DM (+), NEGA ALERGIAS

EXAME FÍSICO GERAL:

BGRG, EUPNEICO, AFEIIL, HIDRATADO

AP - CARDIO - VASCULAR:

RCP EM 27, SRA, S/S

AP - RESPIRATORIO:

RMV - 20 AHT, S/RA

ABDOMEN:

RMV

GENITO - URINARIO:

NDN

OUTROS:

SEM EDENIAS

DIAGNÓSTICO DIAGNÓSTICO:

1- FRATURA DE 4º RTO DA MÃO DIREITA 2- RMV

DIAGNÓSTICO DEFINIVO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

DATA:

HORA DE SAÍDA:

ARLEY WENDEL MATIAS ALVES SILVA - CRM: 22473



Paciente internado neste hospital
com H.Q.F. com Fratura de M.T.C.D. +
lesão em fêmur D. - Artrose aguda.
Sendo realizado em 1º tempo o
1º bloqueio de artrose infecciosa do
fêmur D. + Exploração Articular.
Continua internado p/ realizar
em outro tempo O.T. - Diferencial



A



Assinado: ALVARO CORELHO DE LEO
Data: 18/11/2020 16:28:28
Hora: 15:11

Relatório Geral de Cirurgias

Paciente: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Identificação: 229354

Unidade de Internação / Leito: ENF 11 - LEITO 03

Sexo: Masculino

Idade: 36 Anos, 5 Meses e 3 Dias

Diagnóstico Pré-Operatório: HOD - ARTRITE PÍDGENICA

Plano Operatório:

Procedimento(s) Cirúrgico(s): TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DO JOELHO D 0408360557 - EXPLORACAO ARTICULAR COM SINOVECTOMIA PARCIAL DA 08.06.012-3

Data: 05/07/2018

1. Cirurgião: ALVARO CORELHO DE LEO

2. Anestesiologista: RODRIGO DE SOUZA M. SANTIAGO MOURA JUNIOR

3. Colaborador Cirúrgico:

4. Coordenador:

5. Anestesia: RAQUÍ ANESTESIA

6. Anestesia:

7. Anestesia: RANILSON JOSE FAGUNDES DO NASCIMENTO

Descrição da Cirurgia:

- PACIENTE EM DOR SOB RAQUIANESTESIA
- ASÉPSIA E ANTISSEPSIA
- COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
- INCISÃO NA TOPOGRAFIA DE CICATRIZ PREVIA
- EXATETOMIA COM SAÍDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PURULENTA
- REALIZAÇÃO EXPLORACAO ARTICULAR COM SINOVECTOMIA PARCIAL
- LAVAGEM ABUNDANTE COM SG 0,9%
- COLOCAÇÃO DE DRENO DE PENROSE
- COLOCAÇÃO DE BOMAS DA FERIDA COM NYLON
- CURA E SPA

ALVARO CORELHO DE LEO

CRM: 25517



Usuário: SCHIMMEL COSTA
Data: 15/07/2018 15:11:19
Hora: 15:11

Relatório Geral de Cirurgias

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Identificador: 338454

Unidade de Internação / Leito: BNF-11 - LEITO 03

Sexo: Masculino

Idade: 26 Anos, 5 Meses e 2 Dias

Diagnóstico Pré-Operatório: H009 - ARTRITE PLOGÊNICA, NÃO ESPECIFICADA

Nome Operatório:

Orçamento: Taxa(s): ~~02070.0002-10~~ CONTA DE MENSAL POR MÊS DE FUNCIONAMENTO CONJUNTO

Data: 15/07/2018

02.01.01: 082-1 Anestesia de 2º e 3º grau de membro superior direito

1. Cirurgião: GISELLY VERISSIMO DE MENDONÇA

2.2.1. Anestesiologista:

2.2.2. Anestesiologista:

64. Instrumentação:

Anestesia:

Anestesia: LOCAL

87. Anestesiologista:

Descrição de Cirurgia:

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA LOCAL EM JOELHO DIR.
ROTINA ANTISSEPTICA
PUNÇÃO EM JOELHO DIREITO COM AGULHA GROSSA
COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
CURATIVO
ANTISSEPTICO

Dr. Gisele Verissimo
Cirurgiã - M. Med.
CRM: 347024

LEONARDO COSTA CORREIA DE OLIVEIRA
CRM: 23550





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome:
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Sexo:
MASCULINO

Mãe:

ANGELA RITA DA SILVA

Endereço:

RUA JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELO, N.º 154-4 - CASA - BAIRRO: CENTRO - CIDADE:
NAZARÉ DA MATA - UF: PE

Idade:
26 Anos 9 Meses 8 Dias

Contatos:
81, 94924890 | Celular: 81,

Nasc.
13/02/1993

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 17/06/2019 07:04

Prontuário: 1089065

Nº. Atendimento: 3344432

Serviço: CIRURGIA

Enfermaria/Leito:

Médico:

JOSE SERGIO SANTOS DE SOUZA

Admissão

Queixa Principal

DOR E SANGRAMENTO EM PERNA E JOELHO DIREITOS

História Clínica

PACIENTE REFERE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA EM MÍD E MÃO D

Exame Físico

DOR, EDEMA E SOL DE CONT EXTENSA EM PERNA D COM EXPOSIÇÃO ÓSSEA, SOL DE CONT EM FACE NTRIOR DO JOELHO D,
ESCORIAÇÕES EM BACIAL

Observações

FERIMENTO EXTENSO EM PERNA E JOELHO DIREITOS

Conduta

INTERNAMENTO E TRATAMENTO CIRURGICO

JOSE SERGIO SANTOS DE SOUZA - CRM: Nº.8500

[Assinatura manuscrita]

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Telipió - Recife/PE CEP: 50.920-640. Fone: (81) 3182.8500



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Relatório de Evolução

Página 1 de 1

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Em 21/11/2019 10:40

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 25 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7412

Função: (MEDICO(A))

RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento: 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

EVOLUÇÃO: 544128 (FECHADO)

Responsável: JANDERSON PEREIRA DE CARVALHO - CRM
27896 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Data de Referência: 27/06/2019
Data/Hora do Documento: 27/06/2019 10:58

PCT VITIMA DE ACQ MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE.

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO.

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO, QUE INDICOU CIRÚRGIA.

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO. SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA.

AGG MELHORA DA PELA DO JOELHO D, E CX DA MÃO.

JANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
CRM 27896

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Página 1 de 1

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Relatório de Evolução

Em 21/11/2019 10:40

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 25 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7419

Função: MEDICO(A)

RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II. Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

EVOLUÇÃO: 547740 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES -
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Data de Referência: 02/07/2019
Data/Hora do Documento: 02/07/2019 18:07

PCT VITIMA DE ACC MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE.

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO, QUE INDICOU CIRURGIA

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE
ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA.

AGG MELHORA DA PELA DO JOELHO D, E CX DA MÃO.

MONICA DA ROCHA LEAO DE
CRM 26962



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Página 1 de 1

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Relatório de Evolução

Em 21/11/2019 10:40

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 23 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7413

Função: MEDICO(A)

RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento: 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

EVOLUÇÃO: 549984 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES -
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Data de Referência: 05/07/2019
Data/Hora do Documento: 05/07/2019 12:07

PCT VITIMA DE ACID MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO, QUE INDICOU CIRÚRGIA

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE
ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA

AGG MELHORA DA PELA DO JOELHO D, E CX DA MÃO.

MONICA DA ROCHA LEAO DE
CRM 26962



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Página 1 de 1

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Relatório de Evolução

Em 21/11/2019 10:40

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 25 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7413

Função: MEDICO(A)

RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento: 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

EVOLUÇÃO: 551910 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES -
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Data de Referência: 08/07/2019
Data/Hora do Documento: 08/07/2019 13:58

PCT VITIMA DE ACID MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO.

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO, QUE INDICOU CIRÚRGIA.

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE
ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO.
SEGUE EM USO DE CIPRO E GLINDA.

AGG MELHORA DA PELA DO JOELHO D, E CX DA MÃO.
AG TRANSFERÊNCIA

MONICA DA ROCHA LEAO DE
CRM 26962



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Página 1 de 1

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Relatório de Evolução

Em 21/11/2019 10:40

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 23 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDUARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7493

Função: MEDICO(A)

RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

EVOLUÇÃO: 553362 (FECHADA)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES -
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Data de Referência: 10/07/2019
Data/Hora do Documento: 10/07/2019 13:18

PCT VITIMA DE ACC MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE.

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO.

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO, QUE INDICOU CIRURGIA

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE
ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO.
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA.
paciente com queixa de dor ao unirar.

AG MELHORA DA PELA DO JOELHO D, E CX DA MÃO.
AG TRANSFERÊNCIA
sol SU

MONICA DA ROCHA LEAO DE
CRM 26962



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Página 1 de 1

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Relatório de Evolução

Em: 21/11/2019 10:40

Paciente: 1089066 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 23 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7413

Função: MEDICO(A)

RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento: 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

EVOLUÇÃO: 553792 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES -
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Data de Referência: 11/07/2019
Data/Hora do Documento: 11/07/2019 08:17

PCT VITIMA DE ACID MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO.

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO, QUE INDICOU CIRURGIA

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE
ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO.
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA.
paciente com queixa de dor ao urinar.

AG MELHORA DA PELA DO JOELHO D, E CX DA MÃO.
AG TRANSFERÊNCIA
AG SU E USG VVUU

MONICA DA ROCHA LEAO DE
CRM 26962



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Página 1 de 1

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Relatório de Evolução

Em: 21/11/2019 10:41

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 28 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 2413

Função: MEDICO(A)

RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento: 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/6/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

EVOLUÇÃO: 555009 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES -
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Data de Referência: 12/07/2019
Data/Hora do Documento: 12/07/2019 12:31

PCT VITIMA DE ACI MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE.

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO.

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO, QUE INDICOU CIRURGIA.

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE
ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO.
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA.
paciente com queixa de dor ao urinar.

AG MELHORA DA PELA DO JOELHO D. E CX DA MÃO.

AG TRANSFERENCIA

RESCATO SU CO INFECÇÃO URINÁRIA E USG VVUU SEM ALTERAÇÕES

INICIO CIRPOFLOXACINO

SOL NOVO RX MÃO

MONICA DA ROCHA LEAO DE
CRM 26962



Atendimento: 3344553

Dt Atendimento: 17/06/2019 - 10:28

Dt Alta: 14/07/2019 - 00:22

Paciente: 1089055 ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 155 TRAU 14-02 - POSTO II

Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 10 TRANSFERENCIA PARA OUTRA UNIDA

Usuário: GLAUCINETEAB

Director Clínico:

CID:

Procedimento de Alta - Procedimento não informado

Observação de Alta

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO





NOTA SEGUNDA
Erica Araújo
09/10/19



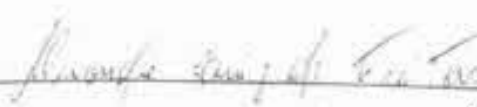
A
SOLICITANTE LÍDER

DESTA:

EU: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS;
VENHO ATRAVÉS INFORMAR ACESSA DO

ACIDENTE SOFRIDO NO DIA 16/06/2019, ÀS 21:00 HS
ONDE FRATUREI A MÃO DIREITA, DEU QUE CUMIADO
DO AFETAMENTO "ASTENSE", ENFREITAMENTO NA
VRETA.

NAZARE'S MATA, 22 SETEMBRO/19


ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS;
CPF: 106.959.504-79



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190687719 Cidade: Nazaré da Mata Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Data do acidente: 16/06/2019 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: POLITRAUMATIZADO (FERIMENTO LACERO CONTUSO JOELHO , PERNA E PÉ DIREITO , LESÃO NA URETRA PENIANA , FRATURA DO 3º E 4º METACARPO MÃO DIREITA).

Descrição do exame físico: APRESENTA AO EXAME FÍSICO CREPITAÇÃO , EDEMA E DOR NO JOELHO ESQUERDO (OSTEOARTROSE PÓS TRAUMÁTICA), EM USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA .

Resultados terapêuticos: FERIMENTO LACERO CONTUSO NO JOELHO DIREITO SUBMETIDO A SUTURA DE FERIMENTO, EVOLUINDO COM ARTRITE SÉPTICA , SENDO REALIZADO EXPLORAÇÃO ARTICULAR PARA LIMPEZA CIRÚRGICA E TRAUMA PENIANO, EVOLUINDO COM RETENÇÃO URINÁRIA DEVIDO A UMA ESTENOSE URETRAL SENDO REALIZADO CISTOSTOMIA , NO MOMENTO EM USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA , AGUARDANDO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO. PACIENTE EM TRATAMENTO MÉDICO.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Em tratamento

Data do exame físico: 19/12/2019

Conduta mantida:

Observações: Recomendamos nova avaliação médica em 120 dias.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190687719 Cidade: Nazaré da Mata Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Data do acidente: 16/06/2019 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DO 4º E 5º METACARPO DA MÃO DIREITA.
 TRAUMA CORTO CONTUSO DE JOELHO DIREITO, EVOLUIU COM ARTRITE SÉPTICA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA. (P10 P12 P17 P24 P32 P38 P48)

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: (X) SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			19,5 %	R\$ 2.632,50



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0441651/19
Vítima: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS
CPF: 106.959.504-79
Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Data do acidente: 16/06/2019
Titular do CPF: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS : 106.959.504-79

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 09/12/2019
Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS
CPF: 106.959.504-79

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/12/2019
Nome: MARIA ERICA ARAUJO COELHO
CPF: 010.626.514-80

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

MARIA ERICA ARAUJO COELHO



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Team Leadership

Sociedade anônima

Doyle Embrey

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salmon(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC90430A9D0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DR(1)	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:		
	Assinatura:		
Data	Telefone de contato:		
	E-mail:		
	Tipo de documento:	Híbrido	
	Data de criação:	24/01/2018	
	Data da 1ª entrada:		



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 2/13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjse.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282899000000069839955>
 Número do documento: 20111816282899000000069839955

Num. 71232765 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282899000000069839955>
Número do documento: 20111816282899000000069839955

Num. 71232765 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282899000000069839955>
Número do documento: 20111816282899000000069839955

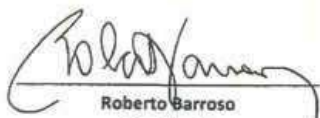
Num. 71232765 - Pág. 3

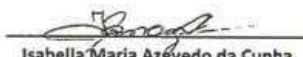
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282899000000069839955>
Número do documento: 20111816282899000000069839955

Num. 71232765 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282899000000069839955>
Número do documento: 20111816282899000000069839955

Num. 71232765 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8740F233E496AFDA30E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282899000000069839955>
Número do documento: 20111816282899000000069839955

Num. 71232765 - Pág. 6

* $\dot{\gamma}$ 1° Exatua-se da determinação da taxa as seguintes taxas de carga:

PAULO DOS SANTOS
Ph.D. in Economics, University of São Paulo, 1994

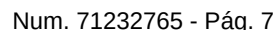
Cap. 20.11-232- Rio de Janeiro - RJ
An. 2º Físico substituído de Ancoras A e D da Portaria
n.º 16/2016 pelas Ancoras A e D ancoras a esta Por-
taria.
An. 3º Físico substituído na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as
F e G Ancoras a esta Portaria.
An. 4º Físico substituído, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º
16/2016, as palavras: substituído;

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/licitar.html>, pelo código 0001201012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

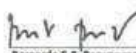
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282899000000069839955>
Número do documento: 20111816282899000000069839955

Num. 71232765 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

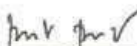
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282899000000069839955>
Número do documento: 20111816282899000000069839955

Num. 71232765 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

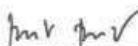
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282913600000069839956>
Número do documento: 20111816282913600000069839956

Num. 71232766 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

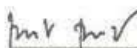
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282913600000069839956>
Número do documento: 20111816282913600000069839956

Num. 71232766 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

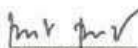
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282913600000069839956>
Número do documento: 20111816282913600000069839956

Num. 71232766 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

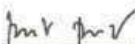
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282913600000069839956>
Número do documento: 20111816282913600000069839956

Num. 71232766 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

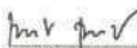
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282913600000069839956>
Número do documento: 20111816282913600000069839956

Num. 71232766 - Pág. 5



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

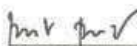
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282913600000069839956>
Número do documento: 20111816282913600000069839956

Num. 71232766 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

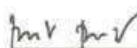
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282913600000069839956>
Número do documento: 20111816282913600000069839956

Num. 71232766 - Pág. 7

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

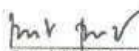
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282913600000069839956>
Número do documento: 20111816282913600000069839956

Num. 71232766 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTÊNTICA as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar**
SERVENTIA TITULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escrow
NOTA 45052 série 09077 ME
Aut. 2015 3ª Lei 8.986/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-15091 H02, EOLP-56832 H03
<https://www3.tir.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282913600000069839956>
Número do documento: 20111816282913600000069839956

Num. 71232766 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282913600000069839956>
Número do documento: 20111816282913600000069839956

Num. 71232766 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 16:28:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816282913600000069839956>
Número do documento: 20111816282913600000069839956

Num. 71232766 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Despacho

Contestação Id 71232760.

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Inclua-se o causídico da parte Ré (polo passivo), qual seja, **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393**, conforme substabelecimento Id 71232766 (pág. 10).
2. Intimem-se as partes, **via sistema**, para tomarem ciência de que a perícia está agendada para o **DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020 (SEXTA-FEIRA), de 13h até 15h (tarde), conforme despacho Id 70130433.**
3. Intime-se a parte autora para apresentar Réplica. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
4. **Recepcionado o laudo pericial, intimem-se** as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, **no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. **No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como se manifestar sobre o petitório Id 70041832.**
5. **Após depósito, expeça-se** imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na **AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA.**
6. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre o petitório Id 70041832 no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.

Intimem-se via sistema COM URGÊNCIA.

Recife/PE, 19 de novembro de 2020.

Ailton Soares Pereira Lima
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO INCLUSÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à inclusão do(a)s patrono(a)s RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05, no polo passivo.

RECIFE, 20 de novembro de 2020.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71267871, conforme segue transcrito abaixo:

" Contestação Id 71232760. Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Inclua-se o causídico da parte Ré (polo passivo), qual seja, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393, conforme substabelecimento Id 71232766 (pág. 10). 2. **Intimem-se as partes, via sistema, para tomarem ciência de que a perícia está agendada para o DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020 (SEXTA-FEIRA), de 13h até 15h (tarde), conforme despacho Id 70130433.** 3. **Intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.** 4. Recepcionado o laudo pericial, intemem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como se manifestar sobre o petitório Id 70041832. 5. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA. 6. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre o petitório Id 70041832 no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia. Intimem-se via sistema COM URGÊNCIA. Recife/PE, 19 de novembro de 2020. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito"

RECIFE, 20 de novembro de 2020.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau



replica em anexo...



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO “A” DA 8ª VARA
CÍVEL DA CAPITAL – ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS, já devidamente qualificado nos presentes autos que promovem contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, também qualificados nos presentes autos, vêm à presença de V.Exa. apresentar RÉPLICA, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

1. SÍNTESE DA LIDE

A parte autora, no ano de 2019, sofreu acidente automobilístico sob motocicleta.

Do evento, restou o demandante com consideravelmente graves lesões físicas (quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga, vez que o autor teve de usar sonda), e obviamente com danos permanentes.

Após a realização de cirurgias e tratamentos médicos em virtude do acidente sofrido pelo requerente, a mesma permaneceu com considerável limitação para movimentos (**laudos médicos em anexo – auxílio doença do INSS**), como também para fazer outras atividades do dia-a-dia.

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a requerente teve seu pedido cadastrado.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou **a seguradora realizar perícia médica no mesmo, no entanto, até o presente momento ainda não fora realizada, vez que, não cabe ao autor esperar eternamente.**

Diante disso, veio o requerente ajuizar esta demanda.





FREITAS E FREITAS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Todos os documentos básicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, porém a parte ré nem sequer realizou avaliação do segurado, ou seja, ignorou aquilo que é lhe é de direito.

Dessa forma, resta claro que fora buscado, através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

2. DO ÔNUS DA PROVA

Afirma a parte Requerida que o autor não logra em demonstrar sua invalidez ao juntar os documentos aos autos.

Ocorre que sua alegação não condiz com a realidade fática, nem com a legislação em vigor.

Pode-se destacar que o Autor junta aos autos todos os documentos necessários que demonstram a sua invalidez, não tão somente pelo laudo do profissional médico.

Neste sentido, peço vênia para colacionar julgado que segue:

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA

EM 24/04/2008.1. Ausente necessidade de perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. Reiteradamente, ações dessa mesma natureza acorrem a esta esfera. Não se vislumbra, pois, complexidade no presente caso, não havendo necessidade de perícia.2. Apesar da ausência do laudo de exame de corpo de delito do IML, a análise dos autos permite-nos concluir que restou amplamentecomprovada a existência de invalidez permanente. O laudo médico às folhas 18 e 19 é claro ao atestar positivamente para a existência de lesão de caráter irreversível. Não há de se falar, portanto, em carência da ação, já que o laudo do IML não é o único meio capaz de comprovar as alegações do autor.3. As disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estipulam teto inferior ao previsto na Lei 11.482 /07 não prevalecem. Embora o CNSP tenha competência para regular a matéria, não pode fixar o valor da indenização em teto inferior ao da própria lei. Ainda, o entendimento das Turmas Recursais é unânime em não cogitar graduação da invalidez. Estando comprovada, faz-se necessário o pagamento do valor indenizatório total previsto legalmente que é de R\$ 13.500,00. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Recurso Cível Nº 71001759943, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leo Pietrowski, Julgado em 20/08/2008) (grifo meu).

Neste caso, restou demonstrado, diferentemente do que tenta aludir a Requerida, que presente os documentos necessários para esclarecer ao Magistrado a extensão das lesões do Autor, não devendo ser acolhido o pedido de improcedência da ação.

3. DA SÚMULA 474 STJ





FREITAS E FREITAS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Alude a Requerida que a presente súmula 474 do STJ foi criada pois necessárias as perícias médicas judiciais para comprovar o grau de invalidez do acidentado.

Ocorre que eivada de má-fé esta sua alegação, pois a referida Súmula, e seu corpo, somente esclarece que o beneficiário será pago na proporção do grau de sua invalidez.

As jurisprudências trazidas pela Requerida apenas denotam que existem decisões baseadas no grau de invalidez dos acidentados, utilizando para o cálculo, a tabela supra colacionada neste instrumento, em que restou comprovado que o Autor nitidamente possui invalidez de um grau extremamente peculiar, devendo ser concedido o teto do referido seguro, ao caso concreto.

É cediço que ao anexar o laudo médico aos autos, bem como outros documentos que comprovem o nexa causal e os danos ocasionados ao acidentado, o grau de invalidez é analisado.

No caso concreto, restou exitosa a comprovação do referido dano, devendo ser atribuído ao Autor o valor devido ao seguro obrigatório, se não vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO BOLETIM DE Ocorrência. IRRELEVÂNCIA. Ocorrência DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E DANO DECORRENTE COMPROVADOS. DOCUMENTOS SUFICIENTES À ANÁLISE DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TERMO A QUO. SÚMULA 278, STJ. O TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL COMEÇA A CORRER A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE DO AUTOR. LAUDO DO IML. NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO COMPROVADO PELA APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA APLICAÇÃO DA TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. LEGALIDADE LIMITE PREVISTO NA LEI 6.194/94. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS ATESTANDO QUE O AUTOR APRESENTA INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL, NO PERCENTUAL DE 70% (SETENTA POR CENTO). [...] RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. (TJ-PR 8304132 PR 830413-2

(Acórdão), Relator:

Albino Jacomel Guerios, Data de Julgamento:

09/02/2012, 10ª Câmara Cível)(grifo meu).

Desta forma, incoerente alegar que novo laudo pericial irá provar o nexa de causalidade e o grau de seqüela das lesões, tendo em vista que o laudo pericial do Hospital da Restauração-PE apresentado, bem como os diversos documentos anexados à exordial comprovam o nexa causal e a extensão das seqüelas produzidas no referido acidente.

4. DA DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO B.O.

Excelência, acredita-se que as provas trazidas aos autos já são o suficiente para que Vossa Excelência se convença do que o autor tem sofrido durante todos esses anos por causa do acidente sofrido pelo mesmo.

Portanto, a alegação erguida pela ré da obrigatoriedade da demonstração do Boletim de Ocorrência, sob o fundamento da extinção do processo sem a resolução do mérito não merece prosperar.

Senão, vejamos:





FREITAS E FREITAS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

TJ-MS - Apelação Cível AC 08020804620148120019 MS 0802080-46.2014.8.12.0019
(TJ-MS)

Jurisprudência • Data de publicação: 02/08/2018

E M E N T A – RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA POR MORTE – DPVAT – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA – DO NEXO DE CAUSALIDADE – DEMONSTRADO – PAGAMENTO INTEGRAL AOS REQUERENTES – POSSIBILIDADE – CREDORES SOLIDÁRIOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ao juiz é permitido a prolação de sentença quando entender que as provas carreadas aos autos são suficientes para a formação de seu convencimento motivado. O boletim de ocorrência não é imprescindível para a propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT, podendo o autor comprovar o nexo de causalidade entre a invalidez e o acidente de trânsito por meio de outros elementos probatórios. Conforme jurisprudência desta 4ª Câmara Cível, qualquer um dos herdeiros do falecido poderia exigir o pagamento integral da indenização, por se tratarem de credores solidários.

Desta feita, requer seja julgado improcedente tal pedido.

5. INVALIDEZ X DEBILIDADE

Ressalta a Requerida em sua contestação que a Lei 6.194/74 prevê cobertura em casos de invalidez, e não debilidade, colacionando julgados que diferenciam uma palavra da outra.

Entretanto, frisa o Autor que, desprende-se de seus documentos, que possui invalidez, comprovado pelo laudo pericial, bem como por documentos médicos acostado em sua inicial, bem como pelo laudo médico encaminhado à previdência social, certificando a invalidez deste para o trabalho, restando perfeitamente demonstrado que o caso do Autor não se trata de debilidade e sim de invalidez.

Neste sentido, colaciona-se o julgado que segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.945/09. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. Em face da Lei 11.945/2009 indispensável a realização de perícia para verificação da invalidez permanente e sua quantificação. No caso dos autos a perícia foi realizada, demonstrando o grau de invalidez da parte autora, assim deve ser aplicada a tabela anexa à lei 11.945/2009 e o percentual de invalidez apontado no laudo pericial. Desnecessária a distinção entre invalidez e debilidade, visto que o laudo é conclusivo quanto a comprovaçoinvalidez permanente da parte autora. [...] (TJ-RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento:

5. DOS REQUERIMENTOS





FREITAS E FREITAS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Diante do exposto, reitera o Autore todos os termos de sua petição inicial, somados aos ora lançados, esperando e requerendo que, ao final, seus pedidos sejam JULGADOS TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Pede e aguarda deferimento.

Recife-PE, 25 de novembro de 2020.

Magdiel de Oliv. Freitas

OAB-PE 52.950

Maxwel de Oliv. Freitas

OAB-PE 53.470



Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0068910-47.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 28 de novembro de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0068910-47.2020.8.17.2001

Nome Completo: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Medidas COVID-19: Temperatura: 36.4

CPF: 106.959.504-79

Uso de máscara: (X) Sim () Não

Vara: 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

NAZARÉ DA MATA - PE

Data do Acidente: 16/06/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Mão D + Joelho D + Lesão de órgão pélvico.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de 3º e 4º metacarpos (trat. conservador) + Artrose septal joelho D (trat. cirúrgico) + Lesão uretral (trat. cirúrgico).

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico em mão D e joelho D + déficit de extensão do joelho D + disfunção rotacional do 3º e 4º tarsos mão D.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-06



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque o percentual

1º Lesão

mão D ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

peito D ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

OBS: periciado apresentou também lesão uretral e passou mais ou menos 07 (sete) meses com cistostomia, sendo então operado da estenose de ureter. Atualmente urina normalmente, não restando sequelas definitivas indizíveis do ponto de vista urológico.

Data da realização do exame médico legal:

27/11/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868

CPF.: 009.226.694

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpva@gmail.com



AO JUIZO DA SEÇÃO A DA 8 VARA CÍVEL DA CAPITAL, ESTADO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS, devidamente qualificado nestes autos, por meio dos seus patronos, vem à graciosa presença de Vossa Excelência requer o que se expressa nos escritos a seguir:

DOS FATOS:

O Autor se submeteu à perícia traumatológica, como exacerbadamente comprovado neste autos por meio do laudo em anexo.

No laudo em anexo, o Ilustríssimo perito judicial realizou o seu dever laboral com louvor, contudo asseverou mais que os parâmetros da sua competência, ao caucionar que o paciente, ora autor, desmerece melhor avaliação por um médico especialista em urologia.

Pois bem, é o que se faz necessário relatar.

DO DIREITO E DOS REQUERIMENTOS

Excelência, como se sabe, o processo é impulsionado pelo patrono do Autor, sendo, ademais, conduzido por Vossa Excelência. A não ser que o Código de Processo Civil Brasileiro tenha sido alterado e este Causídico ainda não tomou ciência, não é encontrado em parcela alguma dos textos legais uma decisão pericial capaz de conduzir o processo.

Ainda vou além. O Ilustríssimo Perito Judicial deve se render a descrever o trauma sofrido pelo paciente, jamais poderia ele avocar competência o suficiente para fulminar uma decisão judicial (item 6 do despacho id 70130433.), ainda mais quando a área que prescreve a desnecessidade de avaliação não está inserida em sua especialidade.

Em comprovação ao que aqui afianço, no teor do site abaixo é verificável que a especialidade do Ilustríssimo perito está calcada na traumatologia e ortopedia. Em momento nenhum há menção de que o mesmo é especialista em urologia para que dispense a atuação do especialista.

<https://www.doctoralia.com.br/paulo-fernando-bezerra-de-menezes-filho/ortopedista-traumatologista/jaboatao-dos-guararapes>

Ademais, em atenção ao princípio da ampla defesa, o Autor faz jus a vasta coleção de instrumentos probatórios que é ofertada pela legislação.

Com efeito, suscite-se, ainda, que o necessário exame pericial por um especialista é prova necessária a formação do convencimento de V. Exa..

Nestes termos, **o Autor requer** que Vossa Excelência se digne a suceder o que dantes considerou, prossequindo na indicação de um perito judicial especialista em Urologia, a fim de que averigue e expresse por meio do Laudo competente as lesões no corpo do Autor.

Respeitosamente

Pede deferimento.

Nazaré da Mata-PE, 29 de novembro de 2020.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0068910-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Despacho

Contestação Id 71232760. Réplica Id 71619259.

Laudo pericial Id 71748099.

Manifestação da parte autora sobre o laudo pericial (Id 71755360).

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Intime-se a parte Ré para, querendo, pronunciar-se sobre o laudo do perito, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. **No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como se manifestar sobre os petítórios Id 70041832 e Id 71755360.**
2. **Após depósito, expeça-se** imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na **AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA.**
3. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre os petítórios Id 70041832 e Id 71755360, no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.

Intimem-se via sistema COM URGÊNCIA.

Recife/PE, 30 de novembro de 2020.

Ailton Soares Pereira Lima
Juiz de Direito



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00689104720208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 1 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		27/11/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
27/11/2020	040271700552011238	00689104720208172001		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS		FÍSICA	10695950479	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
D8ED6CA16C19433E				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12430.781117 6 84770000030000				



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12430.781117 6 84770000030000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700552011238	Nosso Número 14000000124307811-4	Vencimento 22/12/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 08A VARA CIVEL PROCESSO: 00689104720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01820617 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700552011238 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12430.781117 6 84770000030000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 22/12/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 23/11/2020	Nº do documento 040271700552011238	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 23/11/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000124307811-4
				(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 08A VARA CIVEL PROCESSO: 00689104720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01820617 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700552011238 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71775821, conforme segue transcrito abaixo:

" *Contestação Id 71232760. Réplica Id 71619259. Laudo pericial Id 71748099. Manifestação da parte autora sobre o laudo pericial (Id 71755360). Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Intime-se a parte Ré para, querendo, pronunciar-se sobre o laudo do perito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como se manifestar sobre os petítórios Id 70041832 e Id 71755360. 2. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA. 3. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre os petítórios Id 70041832 e Id 71755360, no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia. Intimem-se via sistema COM URGÊNCIA. Recife/PE, 30 de novembro de 2020. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito"*

RECIFE, 9 de dezembro de 2020.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06 (PERITO).

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01820617-7

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 2717 - OPERAÇÃO: 013 - CONTA POUPANÇA:3160-2

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 71775821** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "(...) 2. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA. (...) Intimem-se via sistema COM URGÊNCIA. Recife/PE, 30 de novembro de 2020. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito"

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 9 de dezembro de 2020.

JANAINA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Ciente da expedição de alvará de transferência.

Grato.



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00689104720208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba não foram apresentados aos autos documentos que relacionassem o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ademais, vem a parte Ré requerer que seja intimada a parte autora para apresentação dos documentos necessários para a propositura da ação, quais sejam: boletim de ocorrência e boletim de atendimento médico.

Do mesmo modo, conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de ocorrência e boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não pairasse qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade dos fatos narrados na petição inicial, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA LESÃO APURADA NA MÃO DIREITA E NO JOELHO DIREITO

Outrossim, necessário pontuar que as lesões apuradas pelo respeitável perito não foram sequer mencionadas pelo autor em sua exordial, que claramente informou que sofreu lesão no dedo da mão esquerda e dano à bexiga.

II. DOS FATOS:

A parte autora, no ano de 2019, sofreu acidente automobilístico sob motocicleta.

Do evento, restou o demandante com consideravelmente graves lesões físicas (quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga, vez que o autor teve de usar sonda), e obviamente com danos permanentes.

Vale dizer que, conforme consta no laudo pericial analisado, a lesão na bexiga não sofreu sequelas definitivas.

E ainda, após acesso aos documentos do processo administrativo foi possível confirmar que a documentação médica na data do suposto acidente também não aponta lesão na MÃO DIREITA do autor.

PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

CLINICA GERAL

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS
Nascimento: 13/02/1993 Idade: 26a 4m 1d
Mãe: ANGELA RITA DA SILVA
Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS
Endereço: JOSE DE OLIVEIRA VASCONCEN: 184 Bairro: ALTO DA SANTA Cidade: NAZARE DA MATA UF: PE

Registro N.º 31650
Atendimento: 529056
Data 16/06/2019
Hora 21:47
Usuário: GABRIELVLG

CNS: 898002337299963
Telefone: 558193376730
CEP: 55800000

QPD / HDA: Paciente vítima de acidente de moto com presença de lesões profundas no abd. com exposição de tendão e osso.



Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório apresentado aos autos, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/12/2020 15:33:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122215333821800000071485995>
Número do documento: 20122215333821800000071485995

Num. 72922746 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Despacho

Vislumbro dos autos que existem irregularidades que precisam ser sanadas, vez que a petição inicial se encontra desacompanhada de documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320, do CPC).

Assim, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Intime-se a parte autora, via sistema, para providenciar a juntada de cópia do **documento de identificação completo, vez que o constante do Id 69968757 está incompleto, comprovante de residência, Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, além de outros documentos que entender necessários**, sob pena de indeferimento da inicial nos moldes dos artigos 320, 321, parágrafo único, e 485, inciso I, todos do CPC. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
2. **Transcorrido o prazo assinalado**, sem manifestação, certifique-se e retornem para minutar sentença de extinção.
3. **Após juntada dos documentos**, intime-se a parte Ré para se manifestar. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
4. **Cumpridas integralmente as determinações**, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre os petitórios Id 70041832 e Id 71755360, no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.

Cumpra-se.

Recife/PE, 23 de dezembro de 2020.

Dilza Christine Lundgren de Barros

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72949720, conforme segue transcrito abaixo:

Despacho

Vislumbro dos autos que existem irregularidades que precisam ser sanadas, vez que a petição inicial se encontra desacompanhada de documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320, do CPC).

Assim, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

- 1. Intime-se a parte autora, via sistema, para providenciar a juntada de cópia do documento de identificação completo, vez que o constante do Id 69968757 está incompleto, comprovante de residência, Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, além de outros documentos que entender necessários, sob pena de indeferimento da inicial nos moldes dos artigos 320, 321, parágrafo único, e 485, inciso I, todos do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.*
- 2. Transcorrido o prazo assinalado, sem manifestação, certifique-se e retornem para minutar sentença de extinção.*
- 3. Após juntada dos documentos, intime-se a parte Ré para se manifestar. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.*
- 4. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre os petítórios Id 70041832 e Id 71755360, no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.*

Cumpra-se.

Recife/PE, 23 de dezembro de 2020.

Dilza Christine Lundgren de Barros



Juíza de Direito

RECIFE, 6 de janeiro de 2021.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau



Em anexo.





Atenção
fluorescentes e fontes de calor.
também à luz do sol.
químicos ou óleo. Não o exponha
sem contato com plásticos, produtos
cuidados; archive-o em local seco.

Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

PONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

PE: CEP 50050-902
43-93 | www.celpe.com.br

EREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
JOSE DE O VASCONCELOS 184

CPF: 886.462.854-43 NIS: 16020123708

ALTO DA SANTA NAZARE DA MATA
NAZARE DA MATA PE
55800-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDIMENTO
Monofásico

Nº DA TITULAÇÃO	SERIE	EMISSÃO
131794508	UNICA	12/11/2020
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
19/11/2020	2000903233	1965017

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
1741057014	11/2020
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE VENCIMENTO
19/11/2020	14/12/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)	118,52

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,14798170	4,43
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,25318862	17,72
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	82,0000000	0,37975294	31,13
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,12627549	3,79
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,21847227	15,15
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	82,0000000	0,32470841	26,62
Contrib. Ilum. Pública Municipal			11,93
ICMS Subvenção CDE NF 124088207-14/09/20			0,83
ICMS Subvenção Bateria Renda			2,93
PRO-CRIANÇA (081)3112-8960 0800 031 0899			4,00

TOTAL DA FATURA 118,52

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
31812004	CAT	14/10/2020	2.350,00	12/11/2020	2.562,00	29	1,00000		182,00

HISTÓRICO DE CONSUMO			INFORMAÇÕES DE PREÇOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Mês/Ano (kWh)			BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Geração de Energia	R\$	31,76 22,13%
NOV 20 182			98,03	25,00	24,70	Transmissão	R\$	4,50 4,55%
OUT 20 195			98,03	0,98	0,96	Distribuição (Celpe)	R\$	23,58 23,96%
SET 20 205			98,03	4,40	4,34	Perdas de Energia	R\$	7,60 7,69%
AGO 20 190						Encargos Setoriais	R\$	1,29 1,31%
JUL 20 104						Tributos	R\$	30,00 30,35%
JUN 20 94						Total	R\$	98,83 100%
MAI 20 131								
ABR 20 99								
MAR 20 154								
FEV 20 69								
JAN 20 124								
DEZ 19 271								
NOV 19 221								

TAXAS APLICADAS		
Consumo-TUSD até 30 kWh		0,10291800
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh		0,17625600
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh		0,26454400
Consumo-TE até 30 kWh		0,09791300
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh		0,15070800
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh		0,22606200

RESUMO DA FATURA	
6524 435F 63FD 2A76 B7DD DC3B DE02 7E6B	

ATENÇÃO: Pague no ponto mais perto de você! Fatura de 118,52 em 12/11/2020. Para cancelar a fatura, ligue 0800 031 0899. Para mais informações, consulte o site www.celpe.com.br. A fatura é emitida em nome do cliente e não pode ser cancelada. A fatura é emitida em nome do cliente e não pode ser cancelada. A fatura é emitida em nome do cliente e não pode ser cancelada.

ATENÇÃO! CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ADETO					
APÓS 27/11/2020, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE					
Vencido	10/09/20	Valor	498,64	Vencido	14/10/20
Este comunicado NÃO substitui o boleto de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em processo judicial. Caso o consumidor não pague o boleto, a Celpe poderá suspender o fornecimento de energia elétrica. Para mais informações, consulte o site www.celpe.com.br.					

CONJUNTO NAZARE DA MATA		VALOR APPLICADO 09/10/2020	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
DI	0,47	5,55	11,10	22,21	220	202	231
PI	1,00	3,30	6,60	13,20			
DI	0,47	3,30	0,00	0,00			

URGENTE!

		Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco				HOSPITAL		REQUISIÇÃO DE EXAMES	
NOME:		Alexandre Luiz e Freitas				REGISTRO:		1732317	
IDADE:	SEXO:	CLÍNICA:	Nº.	ENFERMARIA:	LEITO	EMERGÊNCIA:	LEITO	AMBULATÓRIO:	
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:									
Impermeável Estresse de urina de caráter									
EXAME(S) REQUISITADO(S):									
Plus bacteriana									
URGÊNCIA ☒		ROTINA ☐		ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO					
DATA: 27/05/15		HORA DA SOLICITAÇÃO:		[Signature and Stamp]					

		Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco				HOSPITAL		REQUISIÇÃO DE EXAMES	
NOME:		Alexandre Luiz e Freitas				REGISTRO:			
IDADE:	SEXO:	CLÍNICA:	Nº.	ENFERMARIA:	LEITO	EMERGÊNCIA:	LEITO	AMBULATÓRIO:	
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:									
Exame fraco, B-coe e fuma									
urina, creatinina, TP7F									
URGÊNCIA ☐		ROTINA ☐		ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO					
DATA:		HORA DA SOLICITAÇÃO:		Dr. Gustavo Wanderley Urologia CRM - 12513					



Sumário de Admissão e Alta

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Prontuário: 771437

Atendimento: 238883

Unidade de Internação: CLINICA MEDICA

Sexo: Masculino

Leito: ENF 10 - LEITO 03

Diagnóstico Inicial (Constante no Laudo Médico): ITU E ARTRITE SEPTICA DE JOELHO

CID: N390

Procedimento Solicitado:

Tempo de permanência Previsto:

Procedimento SUS Realizado:

01. Cirurgião:

02. 1. Auxílio Cirúrgico:

03. 2. Auxílio Cirúrgico:

04. 3. Auxílio Cirúrgico:

05. Demais Auxílios Cirúrgicos:

06. Anestesista:

07. Clínico:

08. Clínico:

Procedimentos Especiais:

☐ Mudança de Procedimento

☐ Diária de UTI

☐ Diária de Acompanhante

☐ Vacina Anti -- Rh

☐ Uso de Prótese Órtese

☐ Uso de Fatores de Coagulação

☐ Uso de Oxigenadores

☐ Nutrição Parenteral

Resumo do Caso: PORTADOR DE ARTRITE SEPTICA DE JOELHO E ITU FEZ TTO CLINICO EVOLUI COM MELHORA

Diagnóstico Principal: N390 - INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO DE LOCALIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADA

Diagnóstico Secundário:

Motivo da Alta:

Data de Internação: 29/08/2019

Data da Alta: 04/09/2019

Dias de Hospitalização:

dia (s).


Dr. Antônio Almeida
Médico
CRM 11481
ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA
CRM: 11481

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - www.hmje.org



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Relatório de Evolução

Página 1 de 1

Emitido por: ROSEMERE NASCIMENTO DE CASTRO

Em 21/11/2019 10:40

Paciente: 1089065 - ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Idade: 26 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nascimento: 13/02/1993

Prestador Assistente: EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 7413

Função: MEDICO(A)

RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 3344653

Leito: TRAU 14-02 - POSTO II Admissão: 17/06/2019 10:28

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: PLANO UNICO

EVOLUÇÃO: 553792 (FECHADO)

Responsável: MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES -
CRM 26962 / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Data de Referência: 11/07/2019
Data/Hora do Documento: 11/07/2019 08:17

PCT VITIMA DE ACD MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MÃO DIREITA E MIE.

HD: FRAT. DE COLO DE 4º METACARPO DIREITO E DIAFISE DE 3º METACARPO DIREITO.

AVALIADO PELO GRUPO DE MÃO. QUE INDICOU CIRÚRGIA

FERIMENTO EM JOELHO DIREITO EVOLUIU COM INFECÇÃO, SENDO SOLICITADO PARECER DO CCIH QUE
ESTA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO
SEGUE EM USO DE CIPRO E CLINDA.
paciente com queixa de dor ao urinar

AG MELHORA DA PELA DO JOELHO D, E CX DA MÃO.
AG TRANSFERÊNCIA
AG SU E USG VVUU

MONICA DA ROCHA LEAO DE
CRM 26962



VA - Matrícula: 319665-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7018671 PC GO

CPF
106.959.504-79

DATA NASCIMENTO
13/02/1993

FILIAÇÃO
GENIVAL LUIZ DE FREITAS
S
ANGELA RITA DA SILVA

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
07129404340

VALIDADE
19/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
17/09/2018

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CARPINA, PE

DATA EMISSÃO
11/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Director Presidente

43295164988
PE100324460

PERNAMBUCO

DENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2072558474

PROIBIDO PLASTIFICAR
2072558474





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 050ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA - DP50ªCIRC
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0140001119**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **23/09/2019** às **10:42**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **16/6/2019** às **21:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, 01 - Bairro: CENTRO - NAZARE DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **BR 406 DIVISÃO TRACUNHAEM/NAZARE DA MATA**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Mãe: ANGELA RITA DA SILVA
Pai: **GENIVAL LUIZ DE FREITAS** Data de Nascimento: **12/2/1993** Naturalidade: **NAZARE DA MATA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7018671/GOIAIS/PE (RG), 10699950479 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
Profissão: **OUTRAS PROFISSOES** Telefones Celulares: **96594227**

Residencial: **RUA JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS - NAZARE DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, 184, ALTO DA SANTA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - NAZARE DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Relatório / Observação

ENCONTROU A VÍTIMA QUE VINHA CAMINHANDO, PELO ACOSTAMENTO, NA BR498, QUANDO UMA MOTO GOVERNADA SURTIU E O ACERTOU EM CHEIO, SENDO A VÍTIMA SOCORRIDA POR POPULARES, DEVIDO A GRAVIDADE DO ACIDENTE, SENDO O PRIMEIRO ATENDIMENTO NO HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO, SENDO DEPOIS TRASFERIDO PRA O OTAVIO DE FREITAS E APÓS MEMORIAL JABOATÃO, ONDE PERMANECERU INTERNADO DEVIDOS AS COMPLICAÇÕES DO ACIDENTE. A VÍTIMA SOLICITA PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Alexandre Luiz de Freitas

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: **MARCIA CRISTINA DA SILVA** - Matrícula: 319665-8



Sr. (a): ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS
Registro: 19801
Solicitação:

Idade: 26 Anos e 7 Meses
Data: 12/09/2019
Convênio: PARTICULAR

Uretrocistografia

Estrutura óssea conservada.

Trânsito uretral retrógrado do meio de contraste procedendo-se com resistência opacificando os segmentos uretrais.

Importante estenose no segmento proximal da uretra membranosa.

Bexiga de forma, densidade, volume e contornos normais.

Ausência de refluxo vesico-ureteral.

Jato miccional normal com stop/estase ao nível da estenose acima descrita.

Acentuado resíduo pós-miccional.



Dr. Paulo Borba Filho
CRM 5067

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
09/12/19





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0068910-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Despacho

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Tendo em vista a juntada dos documentos Id 73635235, 73635238 e 73635242 pela parte demandante, intime-se a demandada para, querendo, manifestar-se acerca da prova documental. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.
2. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem para deliberar sobre os petítórios Id 70041832 e Id 71755360, com relação à nomeação de outro perito da área de urologia.

Intime-se.

Recife/PE, 18 de janeiro de 2021

Dilza Christine Lundgren de Barros
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



13
29
10

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS
Endereço: Loteamento Pedregulho, sn, Alto da Boa Vista, NAZARÉ DA
MATA - PE - CEP: 55800-000
0068910-47.2020.8.17.2001 ID 69989484 5
INTIMAÇÃO Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

SEDEX

AO REMETENTE



JIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
LHA JOANA BEZERRA - RECIFE - CEP: 50.050-900

NÃO PROCURADO

AC NAZARÉ DA
05 NOV 2020
PERNAMBUCO

Wilker P. S. Lima
Agente de Correios
Mat. 8.509.217-1

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDER

Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

Endereço: Loteamento Pedregulho, sn, Alto da Boa Vista, NAZARÉ DA
MATA - PE - CEP: 55800-000

CEP / CO

0068910-47.2020.8.17.2001

ID 69989484

5

PAÍS / PAYS

INTIMAÇÃO

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

SEDEX

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 19/01/2021 10:36:25

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011910362540300000072269364>

Número do documento: 21011910362540300000072269364



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

D₁ 2874 6850 6m



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

28 OUT 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

CIDADE / LOCAL

UF

BRASIL
BRÉSIL

JIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FORUM DE SEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 1º ANDAR
AV. DE SEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

--	--	--	--	--	--	--



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 19/01/2021 10:36:25

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011910362540300000072269364>

Número do documento: 21011910362540300000072269364



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transcrito abaixo:

Despacho

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Tendo em vista a juntada dos documentos Id 73635235, 73635238 e 73635242 pela parte demandante, intime-se a demandada para, querendo, manifestar-se acerca da prova documental. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.
2. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem para deliberar sobre os petítórios Id 70041832 e Id 71755360, com relação à nomeação de outro perito da área de urologia.

Intime-se.

Recife/PE, 18 de janeiro de 2021



Dilza Christine Lundgren de Barros

Juíza de Direito

RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de março de 2021

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENC	Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205		
CEP	0068910-47.2020.8.17.2001 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO	ID 69989483 Seção A da 8ª Vara Cível da Capital	4 UF PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		30 OUT. 2020 Danilo Carrilho dos Anjos Mat.: 8.902.044-5	
ENDEÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

DI 2844 6849 7m



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

28 OUT 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
CIDADE / LOCALITÉ	
UF	BRASIL BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

JIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARREIRO, S/Nº
LUA JOANA BEZERRA RECIFE-PE CEP: 50.080-900

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Despacho

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Aguarde-se e/ou certifique-se o decurso do prazo para o réu se manifestar, conforme intimação Id 73768039.
2. **Em seguida**, retornem para deliberar sobre os petições Id 70041832 e Id 71755360, no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.

Recife/PE, 18 de março de 2021.

Ailton Soares Pereira Lima
Juiz de Direito



MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00689104720208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A seguradora impugna a realização de nova perícia médica, na especialidade urologia, visto que primeiro, o autor não trouxe qualquer motivo para a realização desta nova perícia, a não ser que ao autor sofre com problemas.

Depois inexistente qualquer comprovação de lesão na bexiga, inexistindo do mesmo modo motivos para uma avaliação no referido órgão.

Em que pese o autor juntar um exame de um urologista, ele não quer dizer que ele tenha relação com o sinistro, principalmente por que o B.O. indica que o acidente ocorreu em 16/09/2019, mas o exame é de 12/09/2019, ou seja, 4 dias antes do acidente o autor já possuía problemas, tornando não só desnecessária nova perícia nesta especialidade como indevida, visto que flagrantemente este aludido problema é anterior ao fato.

Com esta determinação causa-se excessivo prejuízo, tendo em vista que é a Seguradora quem arca com os honorários periciais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de março de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Sentença

Vistos, etc.

EMENTA: Ação De Cobrança. Seguro Obrigatório DPVAT. Sinistro Ocorrido Na Vigência Da Lei Nº 11.945/2009. Benefícios da Gratuidade da Justiça. Deferimento. Citação Efetivada. Perícia Determinada. Laudo do Expert. Lesões. Mão Direita. 25% Leve. Joelho Direito. 50% Média. Debilidade Permanente. Parcial Incompleta. Comprovação do Grau de Invalidez. Não Restou Sequelas Definitivas do Ponto de Vista Urológico. Preliminar. Afastada. Pedido na Esfera Administrativa. Negado. Indenização. Devida. Procedência Parcial dos Pedidos. Extinção do Processo Com Resolução Do Mérito. Artigo 487, Inciso I, Do CPC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, devidamente instruída com Procuração, Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, dentre outros documentos.

A parte autora alega, em resumo, que: **a)** foi vítima de acidente de trânsito, em 16 de junho de 2019, conforme Boletim de Ocorrência Id 73635238; **b)** em decorrência da colisão, resultou em debilidade permanente (quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga por uso de sonda); **c)** ingressou administrativamente e não informou se recebeu indenização; **d)** pleiteia o pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além das verbas sucumbenciais. **e)** requer, ainda, nomeação de dois peritos, sendo um ortopedista e outro urologista.

Deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça e nomeação do perito do Juízo PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868.

Contestação Id 71232760 acompanhada de documentos e procuração. A seguradora demandada alega, preliminarmente, inépcia da inicial pela ausência de documentos imprescindíveis. No mérito, dentre outras coisas, ausência de Laudo do IML quantificando a lesão, falta de nexo de causalidade, inexistência de invalidez permanente, ausência de cobertura (lesão temporária/recuperável), observância da súmula 474, do STJ.

Réplica Id 71619259.

Laudo Pericial Judicial Id 71748099 (LESÕES MÃO DIREITA e JOELHO DIREITO, PARCIAL INCOMPLETA, respectivamente 25% LEVE e 50% MÉDIA). Não restou sequelas definitivas indenizáveis do ponto de vista UROLÓGICO.

Manifestação do autor sobre o laudo pericial e reitera a nomeação de perito urologista (Id 71755360).

Comprovante de depósito dos honorários periciais (Id 72006199). Alvará do perito Id 72237221.

Impugnação do Réu ao laudo pericial (Id 72922746).

Documentos juntados pelo autor, conforme determinado por este Juízo (anexos ao Id 73635233). Petição



do Réu Id 77464140.

Os autos vieram conclusos. **É o breve relatório.**

DECIDO.

2. FUNDAMENTOS

Cuida-se de Ação Indenizatória na qual a parte demandante pleiteia, dentre outras coisas, a condenação da seguradora Ré em indenização do seguro DPVAT, em decorrência do sinistro ocorrido **em 16 de junho de 2019**.

Inicialmente, verifico que a preliminar arguida pelo Réu, em sede de contestação, foi suprida ante a apresentação dos documentos imprescindíveis à propositura da ação, anexos ao Id 73635233.

Assim, superada a preliminar, passo à análise do mérito.

2.1. DO MÉRITO

2.1.1. Ausência de Laudo do IML

Entendo que não se faz necessária a instrução da inicial com perícia do IML, nem mesmo a apresentação de perícia, vez que poderá ser realizada durante o trâmite processual, como se observa no presente caso (**Laudo pericial judicial Id 71748099**).

2.1.2. Perícia Médica

Vislumbro dos autos que a parte demandante requer a nomeação de outro perito, especializado em urologia, **ante alegação de danos irreversíveis na bexiga.**

Todavia, o perito do juízo é enfático ao informar que o **PERICIANDO**, atualmente, **URINA NORMALMENTE, NÃO RESTANDO SEQUELAS DEFINITIVAS INDENIZÁVEIS DO PONTO DE VISTA UROLÓGICO**. Assim, ante a ausência de indícios suficientes que justifiquem a nomeação de perito urologista, indefiro dito pedido.

Ademais, o Laudo Pericial Id 71748099 foi elaborado por *expert*, nomeado por este Juízo, o qual possui legitimidade e competência, por se tratar de médico credenciado perante o Conselho Regional de Medicina.

Segundo a perícia em comento, a parte autora sofreu lesões na **MÃO DIREITA e JOELHO DIREITO, PARCIALMENTE INCOMPLETA, com grau de incapacidade, respectivamente, LEVE (25%) e MÉDIA (50%), decorrente do acidente relatado na petição inicial.**

2.1.3. Aplicação da Lei nº 11.945/2009 e Súmula 474 STJ

O art. 3º da Lei nº 6194 /74, alterado com o advento da Lei nº 11.945 /2009, fixou como valor máximo para indenização o montante de R\$ 13.500,00, observando-se a proporcionalidade do grau de invalidez permanente.

Segundo tabela constante da mencionada norma, **danos nestes segmentos corporais** impõem uma indenização, respectivamente, de 70% do teto indenizável R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos reais) e 25% do teto indenizável R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A referida Lei impõe ainda que, além dessa primeira redução, seja feita outra, que deve levar em conta a intensidade das lesões. Esse, inclusive, é entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da Súmula 474, STJ):

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Segundo o laudo pericial, a intensidade das lesões na **MÃO DIREITA** foi de **grau LEVE**, impondo uma nova redução de 25% sobre o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos reais), e no **JOELHO DIREITO** foi de **grau MÉDIO**, impondo uma nova redução de 50% sobre o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Em decorrência, resulta na indenização de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

2.1.4. Direito da Parte Autora

O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/1974.

A parte autora informa apenas que ingressou administrativamente. **A parte demandada, em sede de contestação, informa que houve a negativa do pedido ante ausência de sequelas.**

Nesse contexto, entendo que cabe à autora a indenização de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para condenar a seguradora demandada ao pagamento do seguro DPVAT, **no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** de indenização, **em decorrência do sinistro ocorrido em 16 de junho de 2019**, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes



contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Nesse sentido, **TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor.

Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes devidamente depositados e levantados pelo perito.

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

- a) **Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se guia de custas processuais finais e intime-se a parte devedora (réu) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o devido recolhimento, sob pena de ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado, para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.**
- d) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
- e) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se. Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Intimem-se as partes desta sentença, via sistema. Com o trânsito em julgado, nada mais pendente, arquive-se definitivamente o feito.

Recife/PE, 25 de março de 2021.

Dilza Christine Lundgren de Barros

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID _____, conforme segue transcrito abaixo:

Sentença

Vistos, etc.

EMENTA: Ação De Cobrança. Seguro Obrigatório DPVAT. Sinistro Ocorrido Na Vigência Da Lei Nº 11.945/2009. Benefícios da Gratuidade da Justiça. Deferimento. Citação Efetivada. Perícia Determinada. Laudo do Expert. Lesões. Mão Direita. 25% Leve. Joelho Direito. 50% Média. Debilidade Permanente. Parcial Incompleta. Comprovação do Grau de Invalidez. Não Restou Sequelas Definitivas do Ponto de Vista Urológico. Preliminar. Afastada. Pedido na Esfera Administrativa. Negado. Indenização. Devida. Procedência Parcial dos Pedidos. Extinção do Processo Com Resolução Do Mérito. Artigo 487, Inciso I, Do CPC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, devidamente instruída com Procuração, Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, dentre outros documentos.

A parte autora alega, em resumo, que: **a)** foi vítima de acidente de trânsito, **em 16 de junho de 2019**, conforme Boletim de Ocorrência Id 73635238; **b)** em decorrência da colisão, resultou em debilidade permanente (quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga por uso de sonda); **c)** ingressou administrativamente e não informou se recebeu indenização; **d)** pleiteia o pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além das verbas sucumbenciais. **e)** requer, ainda, nomeação de dois peritos, sendo um ortopedista e outro urologista.



Deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça e nomeação do perito do Juízo PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868.

Contestação Id 71232760 acompanhada de documentos e procuração. A seguradora demandada alega, preliminarmente, inépcia da inicial pela ausência de documentos imprescindíveis. No mérito, dentre outras coisas, ausência de Laudo do IML quantificando a lesão, falta de nexo de causalidade, inexistência de invalidez permanente, ausência de cobertura (lesão temporária/recuperável), observância da súmula 474, do STJ.

Réplica Id 71619259.

Laudo Pericial Judicial Id 71748099 (LESÕES MÃO DIREITA e JOELHO DIREITO, PARCIAL INCOMPLETA, respectivamente 25% LEVE e 50% MÉDIA). Não restou sequelas definitivas indenizáveis do ponto de vista UROLÓGICO.

Manifestação do autor sobre o laudo pericial e reitera a nomeação de perito urologista (Id 71755360).

Comprovante de depósito dos honorários periciais (Id 72006199). Alvará do perito Id 72237221.

Impugnação do Réu ao laudo pericial (Id 72922746).

Documentos juntados pelo autor, conforme determinado por este Juízo (anexos ao Id 73635233). Petição do Réu Id 77464140.

Os autos vieram conclusos. **É o breve relatório.**

DECIDO.

2. FUNDAMENTOS

Cuida-se de Ação Indenizatória na qual a parte demandante pleiteia, dentre outras coisas, a condenação da



seguradora Ré em indenização do seguro DPVAT, em decorrência do sinistro ocorrido em 16 de junho de 2019.

Inicialmente, verifico que a preliminar arguida pelo Réu, em sede de contestação, foi suprida ante a apresentação dos documentos imprescindíveis à propositura da ação, anexos ao Id 73635233.

Assim, superada a preliminar, passo à análise do mérito.

2.1. DO MÉRITO

2.1.1. Ausência de Laudo do IML

Entendo que não se faz necessária a instrução da inicial com perícia do IML, nem mesmo a apresentação de perícia, vez que poderá ser realizada durante o trâmite processual, como se observa no presente caso (**Laudo pericial judicial Id 71748099**).

2.1.2. Perícia Médica

Vislumbro dos autos que a parte demandante requer a nomeação de outro perito, especializado em urologia, **ante alegação de danos irreversíveis na bexiga**.

Todavia, o perito do juízo é enfático ao informar que o **PERICIANDO**, atualmente, **URINA NORMALMENTE, NÃO RESTANDO SEQUELAS DEFINITIVAS INDENIZÁVEIS DO PONTO DE VISTA UROLÓGICO**. Assim, ante a ausência de indícios suficientes que justifiquem a nomeação de perito urologista, indefiro dito pedido.

Ademais, o Laudo Pericial Id 71748099 foi elaborado por *expert*, nomeado por este Juízo, o qual possui legitimidade e competência, por se tratar de médico credenciado perante o Conselho Regional de Medicina.

Segundo a perícia em comento, a parte autora sofreu lesões na **MÃO DIREITA e JOELHO DIREITO, PARCIALMENTE INCOMPLETA, com grau de incapacidade, respectivamente, LEVE (25%) e MÉDIA (50%), decorrente do acidente relatado na petição inicial**.



2.1.3. Aplicação da Lei nº 11.945/2009 e Súmula 474 STJ

O art. 3º da Lei nº 6194 /74, alterado com o advento da Lei nº 11.945 /2009, fixou como valor máximo para indenização o montante de R\$ 13.500,00, observando-se a proporcionalidade do grau de invalidez permanente.

Segundo tabela constante da mencionada norma, **danos nestes segmentos corporais** impõem uma indenização, respectivamente, de 70% do teto indenizável R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos reais) e 25% do teto indenizável R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A referida Lei impõe ainda que, além dessa primeira redução, seja feita outra, que deve levar em conta a intensidade das lesões. Esse, inclusive, é entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da Súmula 474, STJ):

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Segundo o laudo pericial, a intensidade das lesões na **MÃO DIREITA** foi de **grau LEVE**, impondo uma nova redução de 25% sobre o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos reais), e no **JOELHO DIREITO** foi de **grau MÉDIO**, impondo uma nova redução de 50% sobre o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Em decorrência, resulta na indenização de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

2.1.4. Direito da Parte Autora

O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/1974.

A parte autora informa apenas que ingressou administrativamente. **A parte demandada, em sede de contestação, informa que houve a negativa do pedido ante ausência de sequelas.**

Nesse contexto, entendo que cabe à autora a indenização de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**.



3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para condenar a seguradora demandada ao pagamento do seguro DPVAT, **no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** de indenização, **em decorrência do sinistro ocorrido em 16 de junho de 2019**, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Nesse sentido, **TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor.

Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes devidamente depositados e levantados pelo perito.

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

- a) **Com o trânsito em julgado da sentença**, expeça-se guia de custas processuais finais e intime-se a parte devedora (réu) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o devido recolhimento, **sob pena de ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado, para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.**
- d) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
- e) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se. Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Intimem-se as partes desta sentença, via sistema. Com o trânsito em julgado, nada mais pendente, archive-se definitivamente o feito.

Recife/PE, 25 de março de 2021.



Dilza Christine Lundgren de Barros

Juíza de Direito

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau



MM. JUÍZO

DEM O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, RESPEITOSAMENTE, REQUERER O
PROSSEGUIMENTO DO FEITO E EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, POIS, O RÉU DEVIDAMENTE
INTIMADO, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO RECURSAL SEM APRESENTAR APELAÇÃO.
PEDE DEFERIMENTO.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0068910-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Despacho

Sentença de mérito Id 77581492. Intimação Id 77583156.

Petição do autor requerendo prosseguimento do feito e expedição de alvará (Id 73635243).

Os autos vieram conclusos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há nos autos comprovante de pagamento da condenação, pelo que deixo de deliberar sobre o pedido Id 73635243.

Assim, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Aguarde-se e/ou certifique-se o trânsito em julgado da sentença, conforme intimação Id 77583156.
2. **Após, expeça-se** guia de custas processuais finais e intime-se a parte devedora (réu) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o devido recolhimento, **sob pena de ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado, para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.**
3. Cumpridas as determinações, nada mais requerendo as partes, arquive-se definitivamente o feito.

Recife/PE, 20 de abril de 2021.

Dilza Christine Lundgren de Barros
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 27/04/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 28 de abril de 2021.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JUNTADA

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 77581492, junto aos autos cálculos e guia de custas para pagamento, conforme Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.

**CUSTAS
CONHECIMENTO**

Pje nº 0068910-
47.2020.8.17.2001

Valores corrigidos
monetariamente pela
Tabela ENCOGE - Não
Expurgada para a Justiça
Estadual - Tabela Encoge
para pagamento em
04/2021

DEVEDOR / CPF / CNPJ
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04

DADOS PARA O CÁLCULO - FASE CONHECIMENTO	
VALOR DA CAUSA	R\$ 13.500,00
MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Outubro
ANO DA DISTRIBUIÇÃO	2020
DATA DO CÁLCULO	28/04/21



FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,0536248
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO	R\$ 14.223,93

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS

CUSTAS - CONHECIMENTO

Valor da condenação atualizado até R\$1000,00, custas = RS154,13

Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da condenação atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53

TAXAS -CONHECIMENTO

1% do valor do acordo atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53. R\$ 142,24

CUSTAS - CONHECIMENTO	R\$ 415,21
------------------------------	-------------------

br {mso-data-placement:same-cell;}

RECIFE, 28 de abril de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau

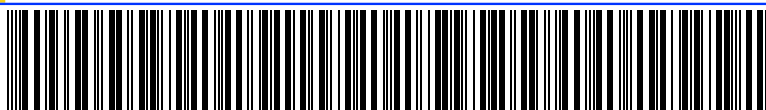


BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00702.620170 1 88510000041521			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
28/04/2021		702620	DS	N	28/04/2021	31064340000702620
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 415,21
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00689104720208172001 Base de cálculo R\$ 13.500,00					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total		
1	Custas		R\$ 272,97	R\$ 272,97	(+ Juros / Multa	
1	Taxa Judiciária		R\$ 142,24	R\$ 142,24	(-) Outros Acréscimos	
Total R\$ 415,21					(-) Valor Cobrado	
Tarifa Banco R\$ 0,00					R\$ 415,21	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00702.620170 1 88510000041521			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
28/04/2021		702620	DS	N	28/04/2021	31064340000702620
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 415,21
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00689104720208172001 Base de cálculo R\$ 13.500,00					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total		
1	Custas		R\$ 272,97	R\$ 272,97	(+ Juros / Multa	
1	Taxa Judiciária		R\$ 142,24	R\$ 142,24	(-) Outros Acréscimos	
Total R\$ 415,21					(-) Valor Cobrado	
Tarifa Banco R\$ 0,00					R\$ 415,21	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00702.620170 1 88510000041521			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
28/04/2021		702620	DS	N	28/04/2021	31064340000702620
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 415,21
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00689104720208172001 Base de cálculo R\$ 13.500,00					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total		
1	Custas		R\$ 272,97	R\$ 272,97	(+ Juros / Multa	
1	Taxa Judiciária		R\$ 142,24	R\$ 142,24	(-) Outros Acréscimos	
Total R\$ 415,21					(-) Valor Cobrado	
Tarifa Banco R\$ 0,00					R\$ 415,21	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte **ré** da disponibilização, nos autos, da guia de custas para pagamento.

RECIFE, 28 de abril de 2021.

JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



MM. Juízo.

O autor vem requerer, respeitosamente, a juntada do contrato de retenção de honorários advocatícios.

Pede deferimento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

I- DAS PARTES. **CONTRATANTE:** ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 106.959.504-79, residente no Lot. Pedregulho, N. Mata/PE, CEP: 55800-000, e por outro lado, o **CONTRATADO:** MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 52.950, e **MAXWEL DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 53.470, ambos com endereço profissional à Rua Odilon Estevão da Paz, 735, Sertãozinho, Nazaré da Mata-PE, CEP: 55800-000.

OBJETO DO CONTRATO. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios, judiciais e extrajudiciais, bem como de consultoria e assessoria jurídica.

II- ATIVIDADES DOS CONTRATADOS. O contratado prestará todos os serviços jurídicos pertinentes a sua profissão, em especial os seguintes:

a) Prestar consultoria, assessoria e advocacia administrativa em procedimento de conhecimento de sinistro perante seguradoras; **b)** prestar acompanhamento processual, até decisão final de ações judiciais que se façam necessárias ao implemento do objeto do presente contrato; **c)** prática de quaisquer atos e medidas necessárias inerentes à profissão de advogado, administrativos ou judiciais, necessário ao cumprimento fiel do objeto do presente instrumento, além dos constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no instrumento procuratório; **PARAGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO arcará com todas as taxas, custas, despesas e emolumentos do processo judicial, perícias técnicas e quaisquer outros gastos que se fizerem necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE perante o Poder Judiciário.

IV – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. É da responsabilidade do CONTRATANTE, o fornecimento das provas pessoais, inclusive documentos e informações necessários ao pleno desenvolvimento e êxito do objeto do presente contrato. **V – DO PAGAMENTO.** Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, e os gastos processuais que se fizerem necessários para o bom deslinde da demanda serão pagos pelo CONTRATANTE somente em caso de êxito e da seguinte forma:

a) Caso a execução do serviço contratado não obtenha êxito ou aproveitamento financeiro, e o CONTRATANTE não receba qualquer valor oriundo de ação judicial de cobrança de obrigação securitária de pagamento, o CONTRATADO não será ressarcido das despesas processuais, também não receberá qualquer valor a título de honorários advocatícios convencionados. **b)** Em caso de êxito, deferimento (embora que deferimento parcial) e sucesso em processo judicial, será revertido ao CONTRATADO **30% (trinta por cento)** de todo aproveitamento financeiro que o CONTRATANTE vier a perceber, e em caso de acordo **30% (trinta por cento)**. **c)** Os honorários contratuais serão devidos ainda que seja realizado acordo judicial, quando será revertido ao CONTRATADO, sobre o aproveitamento financeiro do mesmo, o percentual previsto no parágrafo anterior, sem prejuízo da cobrança dos honorários de sucumbência em desfavor da parte sucumbente. **d)** À exceção dos honorários convencionais, cuja dedução fica expressamente autorizada, todos os demais valores recebidos nas ações serão imediatamente entregues a(o) CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATADO a prestar contas integrais. **e)** Deixando unilateralmente de ter o patrocínio do CONTRATADO, por revogação de procuração, ou desistência de ação judicial decorrente da execução do objeto contratado, os valores supracitados, correspondentes aos honorários convencionados, permanecerão executáveis por cobrança judicial em desfavor do CONTRATANTE ou seus sucessores. **f)** Os honorários de sucumbência e os ora negociados pertencem ao advogado CONTRATADO. Caso haja morte ou incapacidade civil de algum dos mesmos, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários (contratuais ou por sucumbência) a que tiverem direito. **VI – COBRANÇA.** As partes acordam que facultará ao advogado contratado, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito, elegendo o CONTRATANTE o foro da cidade onde este contrato for assinado para dirimir dúvidas e litígios concernentes ao presente instrumento contratual.

Nazaré da Mata-PE, 01-05-2021


OUTORGANTE


Dr. Magdiel de Oliveira Freitas
Advogado
OAB/PE 52.950





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que transcorreu *in albis* o prazo da intimação de ID 79494778, sem que o réu tenha comprovado nos autos o recolhimento das custas na forma do item 2 do Despacho ID 78995156. Certifico, outrossim que, em face da Petição do autor no ID 79718377, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de maio de 2021.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0068910-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Despacho

Trata-se de Ação com sentença transitada em julgado em 27/04/2021, conforme certidão Id 79487881. Intimação do Réu para recolher as custas processuais finais, **porém decorreu o prazo assinalado, conforme certidão Id 80355087.**

A parte autora requer a retenção dos honorários contratuais de 30% (trinta por cento).
Os autos vieram conclusos.

Conforme já ressaltado por este juízo no despacho Id 78995156, NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO até a presente data.

Feitas tais considerações, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. **Intime-se** a parte Ré (devedora), **via sistema**, para cumprir voluntariamente a condenação, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de início da fase de cumprimento de sentença.
No mesmo prazo assinalado, deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme guia expedida no Id 79494760, sob pena de ser oficiado à Presidência do TJPE e o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado, para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.
2. **Em caso de cumprimento**, **intime-se** a parte autora para se manifestar sobre a quitação da obrigação, sendo o seu silêncio interpretado como satisfação, bem como informar os dados bancários para transferência, especificando o valor de cada alvará/ofício a ser expedido. **Prazo de 05 (cinco) dias úteis.**
3. **Mantendo-se inerte o demandado**, **intime-se** a parte autora para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento definitivo do feito. **Prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

Recife/PE, 12 de maio de 2021.

Dilza Christine Lundgren de Barros
Juíza de Direito

